

CORPO DELIBERATIVO

Presidente	Conselheiro Iran Coelho das Neves
Vice-Presidente	Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt
Corregedor-Geral	Conselheiro Ronaldo Chadid
Ouvidor	Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo
Diretor da Escola Superior de Controle Externo	Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Conselheiro	Jerson Domingos
Conselheiro	Marcio Campos Monteiro

1ª CÂMARA

Presidente	Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Conselheiro	Marcio Campos Monteiro
Conselheiro	Flávio Esgaib Kayatt

2ª CÂMARA

Presidente	Conselheiro Jerson Domindos
Conselheiro	Ronaldo Chadid
Conselheiro	Osmar Domingues Jeronymo

AUDITORIA

Coordenador da Auditoria	Auditor Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Subcoordenador da Auditoria	Auditor Célio Lima de Oliveira
Auditora	Patrícia Sarmiento dos Santos

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-Geral de Contas	João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Procurador-Geral-Adjunto de Contas	José Aêdo Camilo

SUMÁRIO

ATOS NORMATIVOS.....	2
ATOS DE CONTROLE EXTERNO	2
ATOS PROCESSUAIS	33
SECRETARIA DAS SESSÕES	42
ATOS DO PRESIDENTE	71

LEGISLAÇÃO

Lei Orgânica do TCE-MS.....	Lei Complementar nº 160, de 2 de Janeiro de 2012
Regimento Interno.....	Resolução nº 98/2018

ATOS NORMATIVOS

Tribunal Pleno

Resolução

RESOLUÇÃO TCE/MS N. 113/2019, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a redação do inciso I do art. 37 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com fundamento no inciso XI do art. 21, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, tendo em vista o disposto no art. 17, § 2º, inciso I, alínea 'c', do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 98, de 5 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º O inciso I do art. 37 da Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37.

I - realizadas semanalmente, entre a primeira quarta-feira de fevereiro e àquela de dezembro que antecede o início do período anual de suspensão dos prazos processuais, conforme disposto no art. 210, § 2º, para apreciar, julgar ou deliberar sobre matérias de sua competência;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria das Sessões, 27 de novembro de 2019.

Conselheiro Iran Coelho das Neves

Presidente

Conselheiro Ronaldo Chadid

Relator

Conselheiro Osmar Domingues Jerônimo

Conselheiro Jerson Domingos

Conselheiro Márcio Monteiro

Conselheiro Flávio Esgayb Kayatt

ATOS DE CONTROLE EXTERNO

Tribunal Pleno

Acórdão

ACÓRDÃO do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferido na **19ª** Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 07 de agosto de 2019.

[DELIBERAÇÃO AC00 - 2018/2019](#)

PROCESSO TC/MS: TC/6510/2017

PROTOCOLO: 1796661

TIPO DE PROCESSO: AUDITORIA

ÓRGÃO: FUNDO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE ANGÉLICA

JURISDICIONADO: EDNA DOS SANTOS

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA - AUDITORIA – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – AMOSTRAGEM – DIVERGÊNCIA DE VALOR DA FOLHA DE PAGAMENTO – JUNTADA DE DOCUMENTOS – APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

Verificado que as justificativas e documentação apresentadas demonstram a regularidade dos atos, determina-se o arquivamento do processo.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 07 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pelo arquivamento do Processo TC/6510/2017, referente à Auditoria n. 19/2017, realizada junto ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Angélica/MS, FUNDEB, referente ao exercício de 2014, sob a responsabilidade da Senhora Edna dos Santos, após trânsito em julgado, conforme estabelece o art. 181, II, “b”, do RITC/MS.

Campo Grande, 07 de agosto de 2019.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

ACÓRDÃOS do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferidos na **23ª** Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 04 de setembro de 2019.

DELIBERAÇÃO AC00 - 1982/2019

PROCESSO TC/MS: TC/5757/2010/001

PROTOCOLO: 1776922

TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

JURISDICIONADO: MATEUS PALMA DE FARIAS

ADVOGADO: BRUNO ROCHA SILVA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – CONTRATAÇÃO PÚBLICA – TERMOS ADITIVOS E EXECUÇÃO FINANCEIRA – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – MULTA – APLICAÇÃO DA LINDB – PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE – EXCLUSÃO DA MULTA – RECOMENDAÇÃO – PROVIMENTO.

Com fundamento na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), utilizando-se do princípio da razoabilidade e da necessidade de adequação da medida imposta, analisado o caso concreto e observadas a legalidade dos atos e ausência de prejuízo ao erário, é possível a reforma do acórdão recorrido para excluir a multa imposta ao recorrente e recomendar ao atual gestor que observe com maior rigor o prazo para envio dos documentos ao Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 4 de setembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em conhecer e dar provimento ao Recurso interposto por Mateus Palma de Farias, ex-Prefeito Municipal de Caarapó, a fim de reformar a Deliberação AC01 – 1364/2016, proferida pelo I. Conselheiro Jerson Domingos no Processo TC/5757/2010, para excluir a multa de 30 UFERMS aplicada e recomendar ao atual gestor que observe com maior rigor os prazos e formas previstos na legislação pertinente às licitações e contratos, quanto ao envio de documentos e o prazo para a remessa, de forma e evitar a ocorrência de falhas da mesma natureza.

Campo Grande, 4 de setembro de 2019.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

DELIBERAÇÃO AC00 - 1987/2019

PROCESSO TC/MS: TC/5131/2018

PROTOCOLO: 1903459

TIPO DE PROCESSO: APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

JURISDICIONADO: FLAVIO ADREANO GOMES

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA - APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – PRESTAÇÃO DE CONTAS – RREO – RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – REMESSA DE DOCUMENTOS – COMPROVAÇÃO – AUSÊNCIA DE OFENSA – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Comprovada a remessa dos documentos, será determinado o arquivamento dos autos de apuração de responsabilidade, considerando a perda do objeto processual diante da ausência de ofensa ao dever de prestar contas.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 4 de setembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em determinar o arquivamento dos autos de apuração de responsabilidade, pela perda de objeto, em razão da constatação, de que os documentos foram entregues.

Campo Grande, 4 de setembro de 2019.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

DELIBERAÇÃO AC00 - 1994/2019

PROCESSO TC/MS: TC/5592/2018
PROTOCOLO: 1905544
TIPO DE PROCESSO: APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
JURISDICIONADO: SANDRO FELIX MELO
RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA - APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – REMESSA DE DOCUMENTOS – COMPROVAÇÃO – AUSÊNCIA DE OFENSA – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Comprovada a remessa dos documentos, será determinado o arquivamento dos autos de apuração de responsabilidade, considerando a perda do objeto processual diante da ausência de ofensa ao dever de prestar contas.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 4 de setembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em determinar o arquivamento dos autos de apuração de responsabilidade, pela perda de objeto, em razão da constatação, de que os documentos foram entregues.

Campo Grande, 4 de setembro de 2019.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

DELIBERAÇÃO AC00 - 2005/2019

PROCESSO TC/MS: TC/6364/2013
PROTOCOLO: 1413638
TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADAO DO SUL
JURISDICIONADOS: JOCELITO KRUG E
DALVA TERESINHA GRADIN
RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL SAÚDE – REGULARIDADE – CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS - CONTROLADOR INTERNO E O PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO – AUSÊNCIA DA REMESSA DE DOCUMENTOS – DIVERGÊNCIAS DE VALORES ENTRE OS INFORMES MONETÁRIOS – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS – ANEXO 10 – COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA – REGULARIDADE COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO – QUITAÇÃO.

A prestação de contas anual de gestão é declarada regular ao estar corretamente demonstrada, evidenciando equilíbrio e a observância da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislação pertinente, ressalvada impropriedade que não prejudica a análise, o que motiva a emissão de recomendação aos ordenadores de despesas para adotarem providências a fim de que as falhas detectadas sejam devidamente corrigidas, quando da remessa das futuras prestações de contas ao Tribunal.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 4 de setembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela regularidade com ressalva da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul/MS,

referente ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade do Sr. Jocelito Krug, prefeito à época, e da Sra. Dalva Teresinha Gradin, Secretária de Saúde à época, nos termos do inciso II, art. 59, Lei Complementar nº 160/2012; com recomendação para que os ordenadores de despesas atuais adotem providências no sentido de que as falhas detectadas nestes autos sejam devidamente corrigidas, quando da remessa das futuras prestações de contas a este Tribunal; e quitação aos Ordenadores de Despesa, Sr. Jocelito Krug, prefeito à época, e a Sra. Dalva Teresinha Gradin, Secretária de Saúde à época.

Campo Grande, 4 de setembro de 2019.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

DELIBERAÇÃO AC00 - 2006/2019

PROCESSO TC/MS: TC/6702/2016
PROTOCOLO: 1680352
TIPO DE PROCESSO: CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DEODAPOLIS
JURISDICIONADOS: MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA E EVERTON ALVES DA SILVEIRA
RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – REMESSA DE DOCUMENTOS – DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS – REGULARIDADE – IMPROPRIEDADES DE NATUREZA FORMAL – TEMPESTIVIDADE – PARECER EMITIDO PELO CONSELHO MUNICIPAL COM ASSINATURA DE TODOS OS MEMBROS – RESSALVA – RECOMENDAÇÃO – QUITAÇÃO.

A prestação de contas anual de gestão é declarada regular ao demonstrar a observância à legislação pertinente, porém ressalvadas as impropriedades de natureza formal, o que motiva a emissão de recomendação aos ordenadores de despesas para adotarem providências a fim de que as falhas detectadas sejam devidamente corrigidas, quando da remessa das futuras prestações de contas ao Tribunal.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 4 de setembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela regularidade com ressalva da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Deodápolis/MS, referente ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade da Sra. Maria Das Dores De Oliveira Viana, prefeita à época e Everton Alves Da Silveira, Gerente Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania à época, nos termos do inciso II, art. 59, Lei Complementar nº 160/2012; com recomendação para que os ordenadores de despesas atuais adotem providências no sentido de que as falhas detectadas nestes autos sejam devidamente corrigidas, quando da remessa das futuras prestações de contas a este Tribunal; e quitação a Ordenadora de Despesa, Maria Das Dores De Oliveira Viana, prefeita à época e Everton Alves Da Silveira, Gerente Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania à época.

Campo Grande, 4 de setembro de 2019.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

DELIBERAÇÃO AC00 - 2007/2019

PROCESSO TC/MS: TC/6869/2015
PROTOCOLO: 1592354
TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BATAYPORÃ
JURISDICIONADO: ALBERTO LUIZ SAOVESSE
RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FISCAL E FINANCEIRA – REMESSA DE DOCUMENTOS – DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS – PARECER EMITIDO PELO CONSELHO MUNICIPAL ASSINADO POR APENAS TRÊS MEMBROS – REGULARIDADE COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO – QUITAÇÃO.

A prestação de contas anual de gestão é declarada regular ao estar corretamente demonstrada, evidenciando equilíbrio e a observância da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislação pertinente, ressalvada impropriedade que não prejudica a análise, o que motiva a emissão de recomendação aos ordenadores de despesas para adotarem providências a fim de que a falhas detectadas sejam devidamente corrigidas, quando da remessa das futuras prestações de contas ao Tribunal.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 4 de setembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela regularidade com ressalva da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Batayporã/MS, referente ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade do Sr. Alberto Luiz Saovesso, prefeito à época, nos termos do inciso II, art. 59, Lei Complementar nº 160/2012; com recomendação para que os ordenadores de despesas atuais adotem providências no sentido de que as falhas detectadas nestes autos sejam devidamente corrigidas, quando da remessa das futuras prestações de contas a este Tribunal; e quitação ao Ordenador de Despesa, Sr. Alberto Luiz Saovesso, prefeito à época.

Campo Grande, 4 de setembro de 2019.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

DELIBERAÇÃO AC00 - 2008/2019

PROCESSO TC/MS: TC/6917/2015

PROTOCOLO: 1590668

TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ELDORADO

JURISDICIONADO: PAULO COELHO

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – REMESSA DE DOCUMENTOS – DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FISCAL E FINANCEIRA – REGULARIDADE COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO – QUITAÇÃO.

A prestação de contas anual de gestão é declarada regular ao estar corretamente demonstrada, evidenciando equilíbrio e a observância da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislação pertinente, ressalvada impropriedade que não prejudica a análise, o que motiva a emissão de recomendação aos ordenadores de despesas para adotarem providências a fim de que a falhas detectadas sejam devidamente corrigidas, quando da remessa das futuras prestações de contas ao Tribunal.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 4 de setembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela regularidade com ressalva da Prestação de Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Eldorado/MS, referente ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade da Sr. Paulo Coelho, nos termos do inciso II, art. 59, Lei Complementar nº 160/2012; com recomendação para que os ordenadores de despesas atuais adotem providências no sentido de que as falhas detectadas nestes autos sejam devidamente corrigidas, quando da remessa das futuras prestações de contas a este Tribunal; e quitação ao Ordenador de Despesa, Sr. Paulo Coelho, para efeitos do art. 60 da Lei complementar nº 160/2012 c/c art. 171 do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande, 4 de setembro de 2019.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

DELIBERAÇÃO AC00 - 2023/2019

PROCESSO TC/MS: TC/6844/2015

PROTOCOLO: 1592075

TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAQUIRAÍ - MS

JURISDICIONADO: ÁURIO LUIZ COSTA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – GESTÃO ORÇAMENÁRIA, FISCAL E FINANCEIRA – DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS – CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES

LEGAIS – AUSÊNCIA DE DOCUMENTO – REGULARIDADE COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO – QUITAÇÃO.

A prestação de contas anual de gestão é declarada regular ao estar corretamente demonstrada, evidenciando equilíbrio e a observância da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislação pertinente, ressalvada impropriedade que não prejudica a análise, o que motiva a emissão de recomendação aos ordenadores de despesas para adotarem providências a fim de que a falhas detectadas sejam devidamente corrigidas, quando da remessa das futuras prestações de contas ao Tribunal.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 4 de setembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela regularidade com ressalva da Prestação de Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itaquiraí/MS, referente ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade da Sr. Áurio Luiz Costa, nos termos do inciso II, art. 59, Lei Complementar nº 160/2012; com recomendação para que os ordenadores de despesas atuais adotem providências no sentido de que as falhas detectadas nestes autos sejam devidamente corrigidas, quando da remessa das futuras prestações de contas a este Tribunal; e quitação ao Ordenador de Despesa, Sr. Áurio Luiz Costa, para efeitos do art. 60 da Lei complementar nº 160/2012 c/c art. 171 do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande, 4 de setembro de 2019.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

DELIBERAÇÃO AC00 - 2045/2019

PROCESSO TC/MS: TC/6313/2013

PROTOCOLO: 1414202

TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

ÓRGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO TABOADO

JURISDICIONADOS: 1. ANDRE ALVES FERREIRA

2. MARIA CÉLIA SOUTO ALVAREZ

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – AUSÊNCIA PARCIAL DE DOCUMENTOS – CÓPIAS DOS DECRETOS ENVIADOS NÃO

CORRESPONDEM AO VALOR FINAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – DECRETOS INCOMPLETOS – EXTRATOS BANCÁRIOS DE JANEIRO A DEZEMBRO – CADASTRO DO CONTROLADOR INTERNO – RELATÓRIO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO EXERCÍCIO – AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO RESPONSÁVEL – DESCONSIDERAÇÃO DO MESMO – RELAÇÃO DE DESPESAS DISCRIMINANDO 60% E 40% COM REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – COMPROVANTE DA ENTREGA DO SICOM INCOMPLETO – INOBSERVÂNCIA AOS DISPOSITIVOS LEGAIS – IRREGULARIDADE – MULTA.

A prestação de contas anual de gestão é declarada irregular ao evidenciar a ausência parcial de documentos obrigatórios e a omissão parcial no dever de prestar contas, ensejando aplicação de multas ao responsável.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 4 de setembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a irregularidade da prestação de contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Aparecida do Taboado/MS, referente ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade do Sr. Andre Alves Ferreira e da Sra. Maria Célia Souto Alvarez, por ausência parcial de documentos obrigatórios e omissão parcial no dever de prestar contas, com aplicação da sanção de multa de 50 UFERMS, sendo 25 UFERMS para cada um dos gestores, concedendo prazo de 60 (sessenta) dias para promova o recolhimento da multa ao FUNCT/MS, comprovando nos autos, sob pena de cobrança pela via executiva.

Campo Grande, 4 de setembro de 2019.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

DELIBERAÇÃO AC00 - 2053/2019

PROCESSO TC/MS: TC/6375/2016

PROTOCOLO: 1678668

TIPO DE PROCESSO: CONTAS DE GESTÃO

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MUNDO NOVO

JURISDICIONADOS: 1. HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI

2. ANA MARIA DE LIMA RAMALHO

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – OMISSÃO PARCIAL DO DEVER DE PRESTAR CONTAS – AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES NOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS – INOBSERVÂNCIA AOS DISPOSITIVOS LEGAIS – IRREGULARIDADE – MULTA.

A ausência de informações nos Demonstrativos de Balanço Financeiro – Anexo 13, Balanço Patrimonial – Anexo 14 e Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15, que não apresentam os saldos da coluna do exercício anterior, de acordo com a Parte V do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), impossibilitando a atividade de controle externo exercida por esta Corte de Contas;

assim como a ausência de documentos de envio obrigatório, como Parecer emitido pelo Conselho Municipal, assinado por todos os membros, sobre as contas do exercício, evidencia omissão parcial do dever de prestar contas.

A prestação de contas anual de gestão é declarada irregular ao evidenciar a omissão parcial no dever de prestar contas, ensejando aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 4 de setembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar irregularidade da prestação de contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mundo Novo/MS, referente ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade dos gestores Sr. Humberto Carlos Ramos Amaducci, e a Sra. Ana Maria de Lima Ramalho, por omissão parcial no dever de prestar contas, com aplicação da sanção de multa de 100 UFERMS, sendo 50 UFERMS para cada um dos gestores, concedendo prazo de 60 (sessenta) dias para comprovação do recolhimento nos autos.

Campo Grande, 4 de setembro de 2019.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

ACÓRDÃOS do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferidos na **24ª** Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 11 de setembro de 2019.

DELIBERAÇÃO AC00 - 2086/2019

PROCESSO TC/MS: TC/6474/2017

PROTOCOLO: 1796654

TIPO DE PROCESSO: AUDITORIA

ÓRGÃO: FUNDO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE ANGÉLICA

JURISDICIONADO: EDNA DO SANTOS

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA - AUDITORIA – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO – DISPOSIÇÕES LEGAIS – CONFORMIDADE – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

Os atos administrativos fiscalizados por meio de auditoria são regulares ao demonstrar conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, sem prejuízo daqueles não contemplados na amostragem, bem como de eventuais denúncias ou procedimentos autuados, ou que vierem a ser autuados posteriormente.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 11 de setembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pela regularidade dos procedimentos administrativos praticados no âmbito das contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Angélica, consubstanciada no Relatório de Auditoria nº 29/2017, abrangendo o exercício de 2016, tendo como ordenadora de despesas à época a Sra. Edna do Santos e; pelo arquivamento do feito, após o trânsito em julgado.

Campo Grande, 11 de setembro de 2019.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

DELIBERAÇÃO AC00 - 2170/2019

PROCESSO TC/MS: TC/5997/2016
PROTOCOLO: 1678363
TIPO DE PROCESSO: CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE BATAYPORA
JURISDICIONADOS: 1. ALBERTO LUIZ SÃOVESSE
2. MARIA PASTORA DA SILVA SÃOVESSE
ADVOGADA: DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI LEITE OAB/MS 7311
RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS – REGISTROS CONTÁBEIS – SINTONIA COM OS PRINCÍPIOS APLICADOS À CONTABILIDADE PÚBLICA – RESULTADOS DO EXERCÍCIO – DEMONSTRATIVOS E ANEXOS – DEVIDAMENTE APRESENTADOS – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

A prestação de contas anual de gestão é declarada regular ao evidenciar que os registros contábeis estão em perfeita sintonia com os princípios aplicados à contabilidade pública e os resultados do exercício devidamente conciliados nos Demonstrativos e Anexos apresentados.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 11 de setembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Batayporã/MS, referente ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade do Sr. Alberto Luiz Sãovesse e a Sra. Maria Pastora da Silva Sãovesse, dando quitação aos ordenadores de despesa.

Campo Grande, 11 de setembro de 2019.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

DELIBERAÇÃO AC00 - 2172/2019

PROCESSO TC/MS: TC/6698/2016
PROTOCOLO: 1678788
TIPO DE PROCESSO: CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARUSSU
JURISDICIONADA: LETÍCIA JANAÍNA NEVES MACHADO
RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – REGISTROS CONTÁBEIS – SINTONIA COM OS PRINCÍPIOS APLICADOS À CONTABILIDADE PÚBLICA – RESULTADOS DO EXERCÍCIO – DEMONSTRATIVOS E ANEXOS – DEVIDAMENTE APRESENTADOS – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

A prestação de contas anual de gestão é declarada regular ao evidenciar que os registros contábeis estão em perfeita sintonia com os princípios aplicados à contabilidade pública e os resultados do exercício estão devidamente conciliados nos Demonstrativos e Anexos apresentados.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 11 de setembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Taquarussu/MS, referente ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade da Sra. Letícia Janaína Neves Machado, dando quitação a ordenadora de despesa.

Campo Grande, 11 de setembro de 2019.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

DELIBERAÇÃO AC00 - 2173/2019

PROCESSO TC/MS: TC/6977/2016
PROTOCOLO: 1680579

TIPO DE PROCESSO: CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANGÉLICA
JURISDICIONADO: LUIZ ANTONIO MILHORANÇA
ADVOGADOS: MURILO GODOY OAB/MS 11.828
THIAGO ALVES CHIANCA PEREIRA OLIVEIRA OAB/MS 11.285
RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – OMISSÃO PARCIAL NO DEVER DE PRESTAR CONTAS – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS – INVENTÁRIO ANALÍTICO DE BENS MÓVEIS – PARECER EMITIDO PELO CONSELHO MUNICIPAL – DEMONSTRATIVOS DE BALANÇO FINANCEIRO, BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – NÃO APRESENTAÇÃO DOS SALDOS DA COLUNA DO EXERCÍCIO ANTERIOR – FALHA NA ESCRITURAÇÃO OU REGISTRO – CONTA ATIVO CIRCULANTE DO ANEXO 13 – BALANÇO FINANCEIRO – DIVERGÊNCIAS ENTRE SALDOS DA CONTA CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA – INOBSERVÂNCIA AOS DISPOSITIVOS LEGAIS – IRREGULARIDADE – MULTA.

A ausência parcial de documentos obrigatórios, conforme Resolução desta Corte vigente à época, demonstra omissão parcial ao dever de prestar contas.

As divergências entre o saldo da conta Caixa e Equivalente de Caixa, registrado na conta Ativo Circulante do Anexo 13 (Balanço Financeiro), com o saldo apurado conforme extrato conciliação bancária, o que produz informação não confiável e prejudica assim o Resultado Patrimonial, evidenciam escrituração de forma irregular das contas públicas.

O envio apenas do Inventário Sintético de bens móveis e imóveis, com valor divergente do valor apresentado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial, também evidencia desrespeito às normas legais.

A prestação de contas anual de gestão é declarada irregular ao evidenciar a omissão parcial no dever de prestar contas e a falha na escrituração ou registro, ensejando aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 11 de setembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a irregularidade da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Angélica/MS, referente ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. Luiz Antonio Milhorança, por omissão parcial no dever de prestar contas e escrituração ou registro das contas públicas de forma irregular, com aplicação da sanção de multa de 100 UFERMS ao responsável, em razão das graves infrações às normas legais, concedendo prazo de 60 (sessenta) dias para comprovação do recolhimento nos autos.

Campo Grande, 11 de setembro de 2019.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

ACÓRDÃOS do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferidos na **26ª** Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 25 de setembro de 2019.

DELIBERAÇÃO AC00 - 2327/2019

PROCESSO TC/MS: TC/5636/2016
PROTOCOLO: 1678430
TIPO DE PROCESSO: CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BATAYPORÃ
JURISDICIONADO: ALBERTO LUIZ SAOVISSO
ADVOGADA: DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI LEITE OAB/MS 7311
RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA – DECLARAÇÃO DE INOCORRÊNCIA DE MOVIMENTO – RESSALVA – QUITAÇÃO – RECOMENDAÇÃO – ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS – DIREITOS E GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – ARQUIVAMENTO.

A Resolução do Tribunal de Contas em vigência determina o envio da prestação de contas de gestão ainda que sem movimentação, desde que contempladas no orçamento financeiro. Comprovada a ausência de movimentação financeira no exercício, é declarada a inoportunidade de movimento e determinado o arquivamento da prestação de contas anual de gestão, dando quitação ao ordenador de despesa.

A fim de assegurar os direitos e garantias constitucionais das crianças e adolescentes, levando em consideração a vulnerabilidade, emite-se recomendação aos ordenadores de despesas atuais que adotem providências para que os recursos destinados ao Fundo Municipal sejam efetivamente aplicados.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 25 de setembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a inocorrência de movimento da prestação de contas anual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Batayporã, referente ao exercício financeiro de 2015, com recomendação para que os ordenadores de despesas atuais adotem providências no sentido de que as falhas detectadas nestes autos sejam devidamente corrigidas, quando da remessa das futuras prestações de contas a este Tribunal, com quitação ao Ordenador de Despesa Sr. Alberto Luiz Saovesso, e pelo arquivamento da prestação de contas, após o trânsito em julgado.

Campo Grande, 25 de setembro de 2019.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

DELIBERAÇÃO AC00 - 2331/2019

PROCESSO TC/MS: TC/6257/2013

PROCOLO: 1414197

TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE APARECIDA DO TABOADO

JURISDICIONADO: ANDRÉ ALVES FERREIRA

ADVOGADA: DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI LEITE OAB/MS 7.311

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FISCAL – EQUILÍBRIO – ATENDIMENTO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – REGULARIDADE – AUSÊNCIA DE DOCUMENTO – CÓPIA DO PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO INSTITUÍDO POSTERIORMENTE – RESSALVA – RECOMENDAÇÃO – QUITAÇÃO.

A prestação de contas anual de gestão é declarada regular ao demonstrar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas legais referentes à matéria, ensejando a quitação aos responsáveis, porém ressalvadas as impropriedades que não prejudicam a análise, o que motiva a emissão de recomendação aos ordenadores de despesas que adotem providências a fim de que as falhas detectadas sejam devidamente corrigidas, quando da remessa das futuras prestações de contas ao Tribunal.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 25 de setembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar regularidade com ressalva da Prestação de Contas do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de Aparecida do Taboado/MS, referente ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade do Sr. André Alves Ferreira, com recomendação para que os ordenadores de despesas atuais adotem providências no sentido de que as falhas detectadas nestes autos sejam devidamente corrigidas, quando da remessa das futuras prestações de contas a este Tribunal e; quitação ao Ordenador de Despesa.

Campo Grande, 25 de setembro de 2019.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Secretaria das Sessões, 29 de novembro de 2019.

**ALESSANDRA XIMENES
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TCE/MS**

REPUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferido na **29ª** Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 16 de setembro de 2019.

DELIBERAÇÃO AC00 - 2588/2019

PROCESSO TC/MS: TC/05827/2014/001

PROCOLO: 1702938

TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

RECORRENTE: MURILO ZAUITH

ADVOGADOS: EDUARDO GOMES AMARAL (OAB/MS 10.555) E ILO RODRIGO FARIAS MACHADO (OAB/MS 10.364)

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – REGISTRO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – AUSENCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO – LINDB – PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE – EXCLUSÃO DA MULTA – PROVIMENTO – RECOMENDAÇÃO.

Constatado que a contratação foi considera lícita, havendo apenas o atraso no envio dos documentos a Corte de Contas, sem ter acarretado prejuízo ao Poder Público, em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, adota-se a exclusão da multa aplicada e o envio de recomendação ao atual gestor a fim de observar, com maior cautela, os prazos para a remessa de documentos.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 16 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em conhecer e dar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Murilo Zauith, Ex-prefeito Municipal de Dourados, para: excluir o item II da Decisão Singular DSG – G.JRPC – 2066/2016, prolatada nos autos do Processo TC/05827/2014; isentar o recorrente da sanção anteriormente imposta pela intempestividade na remessa de documentos a esta Corte de Contas, ante a ausência de prejuízo pelo atraso e; recomendar ao atual responsável para que observe, com maior rigor, os prazos para remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas.

Campo Grande, 16 de outubro de 2019.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Secretaria das Sessões, 28 de novembro de 2019.

**ALESSANDRA XIMENES
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TCE/MS**

Juízo Singular

Conselheiro Jerson Domingos

Decisão Singular

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 14559/2019

PROCESSO TC/MS: TC/10128/2018

PROCOLO: 1929921

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO

INTERESSADO: MARIO ALBERTO KRUGER

TIPO DE PROCESSO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 002/2018

RELATOR: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL N. 056/2018

CONTRATADO: BRASMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E OUTROS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL PAULINO ALVES DA CUNHA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ATENÇÃO BÁSICA

VALOR: R\$ 2.907.897,98

Vistos...,

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 056/2018 do sistema de registro de preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços n. 002/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato

Grosso e as empresas Brasmed Comércio de Produtos Hospitalares; Briato Comércio Médico Hospitalar Serviços; C.A. Distribuidora de Produtos Hospitalares; Cirumed Comércio Ltda; Decom Com. de Eq. e Prod. Odont. Méd. e Hosp.; Du Bom Distribuição de Produtos; Miranda e Georgini Ltda; Moca Comércio de Medicamentos Ltda; MS Saúde Distribuidora de Material; Odontomed Canaa Ltda – me; Oeste Med. Produtos Hospitalares Ltda; Omega Med. Produtos Médico Hospitalares, tendo como objeto a aquisição de materiais médico hospitalares destinados ao Hospital Municipal Paulino Alves da Cunha para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Atenção Básica.

A Divisão de Fiscalização de Saúde emitiu a análise ANA – DFS 10301/2019 (peça 79), manifestando-se pela Regularidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 056/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 002/2018 (1ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, com ressalva a intempestividade na remessa de documentos.

O Ministério Público de Contas em seu parecer n. 19581/2019 (peça 81) concluiu pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório do pregão n. 56/2018 e da ata de registro de preços n. 2/2018, nos termos do artigo 59, inciso II, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o artigo 124, incisos I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 98, de 5 de dezembro de 2018, combinado o art. 15, II da Lei n. 8.666/1993 e Decreto Federal n. 7.892/2013. E ressaltou o descumprimento do prazo no envio dos documentos.

É o relatório.

DECISÃO

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei n. 8.666/93, bem como estão de acordo com as determinações art. 121, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

Desta forma não havendo óbice de ordem legal ou regimental, **DECIDO**:

I. Pela **REGULARIDADE** do Pregão Presencial n. 056/2018 do sistema de registro de preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços n. 002/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso e as empresas Brasmed Comércio de Produtos Hospitalares; Briato Comércio Médico Hospitalar Serviços; C.A. Distribuidora de Produtos Hospitalares; Cirumed Comércio Ltda; Decom Com. de Eq. e Prod. Odont. Méd. e Hosp.; Du Bom Distribuição de Produtos; Miranda e Georgini Ltda; Moca Comércio de Medicamentos Ltda; MS Saúde Distribuidora de Material; Odontomed Canaa Ltda – me; Oeste Med. Produtos Hospitalares Ltda; Omega Med. Produtos Médico Hospitalares, nos termos do art. 121, inciso I, alínea “a” c/c art. 124, inciso I do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018;

II. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012 e,

III. Por fim, encaminhem-se os autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para acompanhamento e análise das fases posteriores.

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 21 de novembro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 14463/2019

PROCESSO TC/MS: TC/18075/2017

PROTOCOLO: 1839750

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

JURISDICIONADO: VALDOMIRO BRISCHILIARI

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

INTERESSADO: BENEDITO ANDRE

Examina-se nos autos a contratação temporária realizada pelo Município de Mundo Novo, com base na Lei Municipal nº 056/2009.

Nome: BENEDITO ANDRE	
CPF: 063.457.271-72	Função: MECANICO DE VEICULO LEVES
Lei Autorizativa: 056/2009	Contrato: 81/2017
Vigência: 19/06/17 a 19/06/18	Valor mensal: R\$ 1.361,61

A equipe técnica da DFAPGP emitiu a Análise ANA – 8810/2019 ratificando a Análise ANA – ICEAP – 45777/2017, e opinou pelo Não Registro da contratação.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR – 3ª PRC -19483/2019 opinou pelo Não Registro da convocação.

É o relatório.

As contratações foram realizadas com base no permissivo contido no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, cuja autorização, no âmbito do órgão contratante, foi concedida por meio da Lei nº 056/2009.

Do exame procedido na documentação e dos argumentos apresentados, constatamos que não ficou caracterizada a excepcionalidade e a necessidade das supracitadas contratações, que as justificativas apresentadas não trazem a descrição das condições fáticas que levaram a prática do ato administrativo admissional, havendo apenas a referência a Lei Municipal nº 056/2009, bem como a razão dessas contratações.

Diante disso, entendemos que inexistente “necessidade temporária de excepcional interesse público” (art. 37, IX, CF), o que se constata é que o cargo que se pretende ver suprido é comum e permanente, logo, depende de agentes que tenham sido aprovados em Concurso Público e nomeados definitivamente para seu exercício.

Mediante o exposto, e de acordo com o entendimento da Divisão de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, decido:

I - **NÃO REGISTRAR** a contratação temporária do servidor Benedito Andre – CPF 063.457.271-72, nos termos do artigo 21, inciso III c/c o artigo 34, inciso I, ambas da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e do artigo 187, § 3º, inciso II, alínea “b”, da Resolução Normativa nº 98/2018, devido ao não enquadramento da contratação nos casos previstos na Lei Municipal, contrariando a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 37, inciso IX;

II – **APLICAR MULTA** ao responsável, Sr. Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal, no valor de 50 (cinquenta) UFERMS, nos termos do artigo 44, inciso I e artigo 45, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 170, do Regimento Interno, devido ao não enquadramento da contratação nos casos previstos na Lei Municipal;

III - **CONCEDER PRAZO REGIMENTAL** para que o responsável citado acima comprove o recolhimento da multa imposta junto ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, conforme o estabelecido no artigo 83, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o artigo 185, § 1º, incisos I e II, do Regimento Interno, sob pena de execução;

IV - **COMUNICAR** o resultado deste julgamento aos interessados nos termos do artigo 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94 do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 19 de novembro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 14446/2019

PROCESSO TC/MS: TC/1994/2019

PROTOCOLO: 1961661

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

INTERESSADO: DELANO DE OLIVEIRA HUBER

TIPO DE PROCESSO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 003/2019

RELATOR: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL N. 067/2018

CONTRATADO: L LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO

VALOR: R\$ 391.160,00

Vistos...,

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 067/2018 do sistema de registro de preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços n. 003/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Camapuã e a empresa L Lima Comércio e Serviços Ltda - EPP, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, incluindo instalação e troca de peças e acessórios, objetivando atender as necessidades das Secretarias Municipais.

A Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente emitiu a análise DFEAMA 3647/2019 (peça 43), manifestando-se pela Regularidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 067/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 003/2019 (1ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas em seu parecer n. 18516/2019 (peça 45) concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 121, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

É o relatório.

DECISÃO

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei n. 8.666/93, bem como estão de acordo com as determinações art. 121, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

Desta forma não havendo óbice de ordem legal ou regimental, **DECIDO:**

I. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 067/2018 do sistema de registro de preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços n. 003/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Camapuã e a empresa L Lima Comércio e Serviços Ltda - EPP, nos termos do art. 121, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018;

II. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012 e,

III. Por fim, encaminhem-se os autos à Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para acompanhamento e análise das fases posteriores.

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 19 de novembro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 14576/2019

PROCESSO TC/MS: TC/3019/2019

PROCOLO: 1965690

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VICENTINA

INTERESSADO: MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

TIPO DE PROCESSO: CONTRATO Nº 11/2019

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2019

CONTRATADO: NEIDE ROCHA BARROS GONÇALVES – ME

OBJETO CONTRATADO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER A SECRETARIA

MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VALOR DO OBJETO: R\$ 89.294,62

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 4/2019 e a formalização do Contrato nº 11/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Vicentina/Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa Neide Rocha Barros Gonçalves - ME, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios - DFCPPC, através da análise ANA - DFCPPC nº 10294/2019 (peça nº 23 - fls. 264/267), opinou pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 4/2019), correspondente a 1ª fase e, pela **irregularidade** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 11/2019) 2ª fase, em razão da não observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte o Ministério Público de Contas em seu Parecer PAR - 4ª PRC - 19400/2019 (peça nº 24 - fls. 268/269) opinou pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório e formalização do Contrato nº 11/2019 (1ª e 2ª fases), nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c do artigo 121, incisos I e II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018.

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a esta relatoria para análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 4/2019 (1ª fase) e formalização do contrato nº 11/2019 (2ª fase), nos termos do artigo 121, I e II, do Regimento Interno.

O procedimento licitatório na modalidade acima identificada foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº 05/2019, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas por esta Corte.

No que concerne o Instrumento Contratual - Contrato nº 11/2019, verifica-se que o mesmo encontra-se correto e em conformidade com os requisitos estabelecidos nos artigos 54, parágrafo 1º, 55, 61 e 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes desta Corte de Contas, e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Em face ao exposto, com base, em parte, na análise técnica da Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios - DFCPPC e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (1ª Fase) na modalidade Pregão Presencial nº 4/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Vicentina/Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa Neide Rocha Barros Gonçalves - ME, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais pertinentes à matéria, em especial o art. 121, inciso I, alínea a, do Regimento Interno TC/MS;
2. Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 11/2019), correspondente à 2ª Fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais pertinentes à matéria, em especial o art. 121, inciso II, do Regimento Interno TC/MS;
3. Pela **REMESSA** dos autos à respectiva Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 121, III, do Regimento Interno;
4. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 21 de novembro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 14450/2019

PROCESSO TC/MS: TC/6487/2018

PROCOLO: 1907929

UNIDADE ADMINISTRATIVA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2018

CONTRATADO: ALESSANDRA FONTOURA KERBER PIRES

ORDENADORES DE DESPESAS: JEFERSON LUIZ TOMAZONI / KALÍCIA DE BRITO FRANÇA

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL / SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO CONTRATADO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SEREM UTILIZADOS NO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

VALOR CONTRATUAL: R\$ 73.281,20

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 041/2018), dos aditamentos (1º ao 3º Termos Aditivos) e da execução financeira do objeto contratado, originário do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº01/2018, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE e a empresa ALESSANDRA FONTOURA KERBER PIRES, tendo como objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios para serem utilizados no Programa de Alimentação Escolar, para o ano Letivo de 2018.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Educação emitiu a análise (ANA - DFS - nº 2675/2019 - peça. 28) opinando pela **regularidade** da formalização contratual, dos aditamentos (1º ao 3º Termos Aditivos) e da execução financeira, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, bem como, da Resolução Normativa nº 54/2016, vigente à época.

Por conseguinte o Ministério Público de Contas em seu parecer nº 18467/2019 (peça. 29) opinou pela **legalidade** e **regularidade** da formalização do instrumento contratual, dos aditamentos (1º ao 3º Termos Aditivos) e da Execução Financeira do referido contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 121, incisos II e III, e § 4º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 98/2018.

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a esta relatoria para a análise da formalização do Contrato nº 041/2018, dos aditamentos (1º ao 3º Termos Aditivos) e da execução financeira, nos termos do artigo 121, II e III, §4º, do Regimento Interno.

Cumprе salientar que o procedimento licitatório já foi julgado através da DSG – G.JD – 5676/2019, constante no Processo TC – 5145/2018 (protocolo 1903528), cujo resultado foi pela sua **REGULARIDADE**.

O instrumento contratual (Contrato nº. 41/2018) foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

Os aditamentos (1º ao 3º Termos Aditivos) encontram-se devidamente instruídos com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para os aditamentos, bem como sua formalização ocorreu dentro do prazo da Resolução Normativa nº 54/2016, vigente à época.

A execução financeira do instrumento em apreço restou demonstrada da seguinte forma:

- Empenhos Válidos: R\$ 64.964,49
- Comprovantes Fiscais: R\$ 64.964,49
- Pagamentos: R\$ 64.964,49

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, **DECIDO:**

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (contrato nº 41/2018), art.121, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 98/2018;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º ao 3º Termos Aditivos), nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/12 c/c o art. 121, §4º, do Regimento Interno;

III – Pela **REGULARIDADE** da execução contratual (3ª fase) em epígrafe, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 121, III do Regimento Interno;

IV – Pela **COMUNICAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do presente julgamento, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como Decido.

Campo Grande/MS, 19 de novembro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 14603/2019

PROCESSO TC/MS: TC/6645/2019

PROCOLO: 1982746

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA

INTERESSADO MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

TIPO DE PROCESSO CONTRATO Nº 28/2019

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019

CONTRATADO: ADENISIO J. DA SILVA – ME

OBJETO CONTRATADO: AQUISIÇÃO DE CALÇAS E CAMISAS, CAMISETAS E JOGOS DE FARDAMENTO

VALOR DO CONTRATO: R\$ 90.309,80

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 10/2019 e a formalização do Contrato nº 28/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Vicentina/MS e a empresa Adenísio J. da Silva - ME, tendo como objeto a aquisição de calças e camisas, para a Secretaria de Infraestrutura, camisetas para atender projetos e também para compor o uniforme escolar dos alunos da rede municipal de ensino e, jogos de fardamento.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios através da análise ANA - DFCPPC - 10286/2019 (peça nº 23 - fls. 180/183), opinou pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 10/2019), correspondente à 1ª fase e, pela **irregularidade** da formalização do instrumento contratual (Contrato Administrativo nº 28/2019), correspondente à 2ª fase, em razão da não observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte o Ministério Público de Contas em seu Parecer PAR - 4ª PRC - 19148/2019 (peça nº 24 - fls. 184/186) opinou pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório (1ª fase), nos termos do art. 59, inciso I, da Lei complementar nº 160/2012 c/c artigo 121, inciso I, "a", do Regimento Interno e, pela **ilegalidade** e **irregularidade** da formalização do contrato nº 28/2019 (2ª fase), nos termos do artigo 59, inciso III, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c do artigo 121, incisos II, do Regimento Interno e, ainda, artigo 44, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, pela infringência ao artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a está relatoria para análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 10/2019 (1ª fase) e formalização do contrato nº 28/2019 (2ª fase), nos termos do artigo 121, I e II, do Regimento Interno.

O procedimento licitatório na modalidade acima identificada foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº 019/2019, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

No que concerne o Instrumento Contratual - Contrato nº 28/2019, verifica-se que o mesmo encontra-se correto e em conformidade com os requisitos estabelecidos nos artigos 54, parágrafo 1º, 55, 61 e 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes desta Corte de Contas, e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Em face ao exposto, com base na análise técnica da Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios - DFCPPC e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas,

DECIDO:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (1ª Fase) na modalidade Pregão Presencial nº 10/2019, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais pertinentes à matéria, em especial o art. 121, inciso I, do Regimento Interno TC/MS;
2. Pela **IRREGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato Administrativo nº 28/2019), correspondente à 2ª Fase, em razão da não observância aos preceitos legais e normas regimentais pertinentes à matéria, em especial o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
3. Pela **APLICAÇÃO DE MULTA**, no valor de 25 (vinte e cinco) UFERMS, de responsabilidade do Senhor Marcos Benedetti Hermenegildo, prefeito municipal de Vicentina/MS, por inobservância a preceitos legais e normas regimentais, conforme restou comprovado no item 1.2.1, da análise acima aludida;
4. Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para que o responsável acima citado, recolha os valores referentes à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o art. 185, § 1º, incisos I e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS nº 98/2018;
5. Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 121, III, do Regimento Interno;
6. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS nº 98/2018.

É como decido.

Campo Grande/MS, 22 de novembro de 2019.

Cons. Jerson Domingos

Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 14523/2019

PROCESSO TC/MS: TC/8745/2013

PROCOLO: 1421203

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ORDENADOR DE DESPESAS: ALUÍZIO COMETKI SÃO JOSÉ

CARGO DO ORDENADOR: PREFEITO MUNICIPAL

TIPO DE PROCESSO: CONTRATO N.º 25/2013

CONTRATADA: SHEILA FORATO FERREIRA - ME

OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO, APOIO E GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CONVITE N.º 02/2013

VALOR CONTRATUAL: R\$ 78.000,00

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise da execução financeira do instrumento contratual (Contrato n.º 25/2013) – 3ª fase, originário do procedimento licitatório (Convite n.º 02/2013), celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM** e a empresa **SHEILA FORATO FERREIRA - ME.**, tendo como objeto a prestação de serviços de assessoramento, apoio e gerenciamento de serviços de assessoria de imprensa.

O procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização do instrumento contratual (2ª fase) já foram apreciados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG – G.JD – 6558/2015 (peça n.º 31), cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios exarou a análise ANA – DFCPPC – 9972/2019 (peça n.º 61), concluindo pela **irregularidade** da execução financeira do contrato em apreço, nos termos do art. 59, III c/c o art. 42, I, IX, ambos da LC n.º 160/2012 c/c o art. 123, IV, “b”, do Regimento Interno, além da remessa intempestiva da documentação relativa à execução contratual.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC – 19615/2019 (peça n.º. 66), opinando pela **irregularidade e ilegalidade** da execução financeira do contrato em apreço, nos termos do art. 59, III da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, III, do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS. N.º 98/2018, além da **imposição de multa**.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Passo a analisar a execução financeira do instrumento contratual em tela – 3ª fase, nos termos do art. 121, III, do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 98/2018.

A execução financeira do instrumento em apreço restou demonstrada da seguinte forma:

Empenhos Válidos:	R\$ 78.000,00
Comprovantes Fiscais:	R\$ 78.000,00
Pagamentos + Retenções	R\$ 78.200,00

Embora os valores empenhados, liquidados e pagos guardem semelhança entre si, constataram-se diversas **irregularidades** após análise feita pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios (Peça 61) e Relatório de Inspeção RDI – DFCPPC – 50/2019 (Peça 65), os quais ratifico integralmente.

Diante de todo o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **IRREGULARIDADE** da execução financeira do instrumento contratual (Contrato n.º 25/2013) – 3ª fase, originário do procedimento licitatório (Convite n.º 02/2013), celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM** e a empresa **SHEILA FORATO FERREIRA – ME.**, com fulcro no art. 59, III, da LC n.º 160/2012 c/c art. 121, III, do Regimento Interno;

II – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 40 (quarenta) UFERMS ao Sr. Aluizio Cometki São José, titular do órgão, quanto à irregularidade da execução contratual e a intempestividade na remessa de documentos para análise desta Corte de Contas, com base no art. 44, I e art. 46, ambos da LC n.º 160/2012 c/c o art. 181, I, do Regimento Interno;

III – Pela concessão do **PRAZO** de 45 (Quarenta e Cinco) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o art. 83 da LC n.º 160/2012 c/c o art. 185, §1º, I, II, do Regimento Interno;

IV – Pela **RECOMENDAÇÃO** ao atual responsável pelo órgão, Sr. Aluizio Cometki São José, para que observe com maior rigor os prazos para a remessa de documentos obrigatórios a este Tribunal;

V – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LC n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 20 de novembro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 14597/2019

PROCESSO TC/MS: TC/8758/2016

PROTOCOLO: 1677203**ÓRGÃO:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MS**INTERESSADOS:** GERSON CLARO DINO – EX-DIRETOR PRESIDENTE - ROBERTO HASHIOKA SOLER – EX-DIRETOR PRESIDENTE -**TIPO DE PROCESSO:** CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 6133/2016/DETRAN**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2016**CONTRATADO:** HP CENTRO DE PSICOLOGIA EMPRESARIAL LTDA – ME**OBJETO CONTRATADO:** CREDENCIAMENTO DA ENTIDADE PSICOLÓGICA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL AOS CANDIDATOS A OBTENÇÃO, RENOVAÇÃO, INCLUSÃO OU MUDANÇA DE CATEGORIA DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS**VALOR DO OBJETO:** R\$ 106.875,72**RELATOR:** Cons. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da formalização da Execução Financeira do Contrato de Credenciamento nº 6133/2016/DETRAN (3ª Fase), oriundo do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 31/700.911/2016, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN e a empresa HP Centro de Psicologia Empresarial Ltda - ME, tendo por objeto o credenciamento da entidade psicológica para a realização de exames de aptidão física e mental aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, no município de Três Lagoas/MS.

A Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios, através da análise ANA - DFCPPC nº 1552/2019 (peça nº 27 - fls. 238/242) manifestou-se pela **regularidade** da execução financeira do instrumento contratual (Contrato de Credenciamento nº 6133/2016/DETRAN), correspondente a 3ª fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu parecer PAR - 2ª PRC 18436/2019 (peça nº 28 - fl. 243), pronunciando-se pela **regularidade** da execução financeira do contrato em apreço, nos termos do art. 121, III e suas alíneas, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 98/2018.

É o relatório.

DECISÃO

Cumpra salientar primeiramente que o procedimento licitatório que originou o instrumento contratual bem como sua formalização (Contrato de Credenciamento nº 6133/2016/DETRAN), correspondente às 1ª e 2ª Fases, e ainda, o 1º Termo Aditivo, já foram apreciados pelo Conselheiro Relator que, acolhendo a análise técnica da Inspeção e o Parecer emitido pelo Ministério Público de Contas, votou por suas **regularidades**, conforme Decisão Singular DSG - G. JD - 18475/2017 (peça nº 17 - fls. 100/104).

De posse dos autos, passo a analisar a execução financeira do instrumento em tela, nos termos do artigo 121, III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, a mesma, encontra-se nos seguintes termos:

Especificação	Valor R\$
Valor inicial da contratação	106.875,72
Valor global da contratação (c/aditivo)	213.751,44
Empenhos Emitidos	201.419,78
Anulação de Empenhos	(-) 54.458,92
Empenhos validos	148.960,86
Comprovantes Fiscais	148.960,86
Pagamentos	148.960,86

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios, e, parcialmente, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato de Credenciamento nº 6133/2016/DETRAN (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais pertinentes à matéria, em especial o art. 121, inciso III, do Regimento

Interno TC/MS.

2. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018.

É como decido.

Campo Grande/MS, 22 de novembro de 2019.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

Conselheiro Marcio Monteiro

Decisão Singular

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 14654/2019

PROCESSO TC/MS: TC/08948/2017

PROTOCOLO: 1814269

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS

RESPONSÁVEL: ARCENO ATHAS JUNIOR

CARGO DO RESPONSÁVEL: PREFEITO MUNICIPAL Á ÉPOCA

ASSUNTO DO PROCESSO: ADMISSÃO – NOMEAÇÃO

BENEFICIÁRIA: ERICA YOCHIE ISHIZAKI

RELATOR: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCURSO PÚBLICO – NOMEAÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – REGISTRO.

Versam os presentes autos sobre o Ato de Admissão de Pessoal - Nomeação da servidora, **Sr.ª Erica Yochie Ishizaki**, aprovada em Concurso Público, homologado conforme Decreto nº 103/2013, de 02/12/2013, no cargo de assistente de educação infantil, para provimento da estrutura funcional da **Prefeitura Municipal de Glória de Dourados/MS**, representada pelo Sr. Arceno Athas Junior, Prefeito Municipal à época.

Os senhores Arceno Athas Junior (Prefeito Municipal à época) e Aristeu Pereira Nantes (atual Prefeito Municipal) foram intimados pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, através dos **Termos de Intimação INT - DFAPGP-7487/2019** e **INT - DFAPGP-7488/2019**, para apresentarem os documentos faltantes, nos termos do parágrafo único, inciso I, do art. 95 a Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, tais como:

- 1. O concurso foi aberto com previsão de três vagas. Mostra-se necessário identificar as vagas que surgiram para a nomeação dos candidatos aprovados em posições anteriores ao presente nomeado, assim como deste;*
- 2. Mostra-se necessário, ainda, encaminhar a posse ou eventual Termos de Desistência/Exoneração dos candidatos aprovados em posições anteriores ao presente nomeado, posto que é o décimo quarto colocado no certame.*

Os senhores citados compareceram aos autos, através dos ofícios nº 033/2019 e 032/2019, peças nº 41 e 43, sanando assim as irregularidades apontadas.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua **Análise ANA - DFAPGP - 7871/2019**, peça nº 44, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu **Parecer PAR - 2ª PRC - 17203/2019**, peça nº 45, se manifestaram opinando pelo **Registro do Ato de Admissão** da servidora, acima identificada.

Conforme **DESPACHO DSP - G.MCM - 37438/2019**, o eminente Conselheiro Relator, determinou as intimações do Prefeito Municipal à época, **Sr. Arceno Athas Junior**, bem como do atual Prefeito Municipal, **Sr. Aristeu Pereira Nantes**, para que encaminhassem a esta Relatoria o seguinte documento:

- 1) Cópia da publicação do Ato de Nomeação na Imprensa Oficial do Município, Portaria nº 148/2016, conforme capítulo II, seção I, item 1.4, B, 2, da IN. 38/2012 TCE/MS.*

Devidamente intimados através dos Termos de Intimações **INT - G.MCM - 15400/2019** e **INT - G.MCM - 15399/2019**, o Sr. Aristeu Pereira Nantes, tomou ciência do teor da intimação, bem como o Sr. Arceno Athas Junior, compareceu aos autos, apresentando o documento solicitado, sanando assim a irregularidade apontada.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a presente nomeação da **Sr.ª Erica Yochie Ishizaki**, no cargo de Assistente de Educação Infantil, através de concurso público, realizado pela Prefeitura Municipal de Glória de Dourados/MS.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da – DFAPGP e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1) Pelo **Registro do Ato de Admissão - Nomeação** da servidora, **Sr.ª Erica Yochie Ishizaki**, para exercer o cargo de Assistente de Educação Infantil, com fulcro no artigo 34, inciso I, da LC n.º 160/2012 c/c artigo 11, inciso I, do RITCE/MS;

2) Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50, da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 25 de novembro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 13674/2019

PROCESSO TC/MS: TC/15792/2015

PROTOCOLO: 1617972

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ORD. DE DESPESAS: ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA

CARGO DO ORDENADOR: PREFEITO À ÉPOCA

ASSUNTO DO PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 03/2015

PROC. LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL N. 102/2014

CONTRATADA: PAPELARIA E BRINQUEDOS STAR LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS

VALOR: R\$ 115.072,90

RELATOR: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGOGICOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. IRREGULARIDADE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULAR.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 03/2015, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Jardim/MS** e a empresa **Papelaria e Brinquedos Star LTDA.**, objetivando a aquisição de materiais pedagógicos para as escolas municipais e Cieis de Jardim para o ano letivo de 2015, com valor contratual no montante de R\$ 115.072,90.

O procedimento licitatório, realizado na modalidade de Pregão Presencial, foi autuado nesta Corte de Contas através do Processo TC/MS n.º 5270/2015, e declarado *irregular*, por meio da DELIBERAÇÃO AC02 – 894/2017.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização e execução do contrato (2ª e 3ª fases).

A Equipe Técnica da 6ª Inspeção de Controle Externo emitiu sua Análise ANA – 3236/2018, concluindo pela **irregularidade** da formalização do contrato (2ª fase), em decorrência da irregularidade do procedimento licitatório e pela **regularidade** da execução do contrato (3ª fase).

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 2ª PRC – 11321/2019, opinou pela **irregularidade** da formalização do contrato e da execução financeira, em decorrência da irregularidade do procedimento licitatório.

O feito foi saneado e o Gestor responsável devidamente intimado, porém não compareceu, no prazo legal, aos autos, o que resultou na decretação de sua revelia (DSP 38843/2019).

Posteriormente, juntou a resposta de peça 27, a qual foi devidamente considerada para o fim de prolação da decisão abaixo.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da formalização do contrato e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

Quanto à formalização do Contrato, acompanho as manifestações dos Órgãos, visto que, o comando inserto do art. 49, §2º, e art. 59, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, é claro ao afirmar que a nulidade do procedimento licitatório induz a nulidade do contrato, e sua nulidade opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele ordinariamente deveria produzir, além de desconstruir os já produzidos.

Diante disso, a formalização do contrato deve ser tida por irregular, pois a fase em questão é diretamente atingida por eventual irregularidade do procedimento licitatório.

Contudo, quanto à execução financeira, acompanho a manifestação da 6ª Inspeção de Controle Externo.

Conforme estabelecido no Regimento Interno deste Tribunal de Contas, o exame e julgamento da matéria por esta Corte se dá quanto à regularidade dos atos de execução do objeto do contrato, que, como bem apontado pela 6ª Inspeção, restaram devidamente comprovados nos autos.

Os julgamentos das matérias correspondentes a formalização e execução contratual são juridicamente distintas, sendo este mais um motivo que impõe, normativamente, a separação do julgamento a ser realizada por esta Egrégia Corte de Contas.

Assim, deixando de acolher o exarado na manifestação ministerial, e em consonância com a equipe da 6ª Inspeção de Controle Externo, julgo no sentido de declarar legal e regular a execução físico-financeira da contratação pública em face de sua incontroversa demonstração documental, conforme resumo abaixo colacionado:

Valor Do Contrato	R\$ 115.072,90
Valor Total Empenhado	R\$ 115.072,90
Total De Notas Fiscais	R\$ 115.072,90
Total De Ordens De Pagamento	R\$ 115.072,90

Por fim, deixo de aplicar multa regimental pela irregularidade da formalização do Contrato, ao Ordenador de Despesas Sr. Erney Cunha Bazzano Barbosa, por já ter sido penalizado na Deliberação AC02-894/2017, em decorrência da irregularidade do Procedimento Licitatório (1ª fase).

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da 6ª ICE, **DECIDO:**

- 1) Declarar a **IRREGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n.º 03/2015 (2ª fase), nos termos do art. 121, inciso II, do RITCE/MS c/c artigo 59, III, da Lei Complementar n.º 160/2012;
- 2) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;
- 3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 30 de outubro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 14616/2019

PROCESSO TC/MS: TC/22096/2017

PROTOCOLO: 1852888

ÓRGÃO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ - FUNPREV

RESPONSÁVEL: ALBERTO SABURO KANAYAMA

CARGO DO RESPONSÁVEL: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO À ÉPOCA

ASSUNTO DO PROCESSO: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

BENEFICIÁRIO: JOAQUIM DUARTE PADILHA

RELATOR: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e Tempo de Contribuição, pelo **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ - FUNPREV**, ao servidor **Sr. JOAQUIM DUARTE PADILHA**, ocupante do cargo de Gestor de Atividades Organizacionais, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, fls.27/28, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
37 (trinta e sete) anos, 08 (oito) meses e 06 (seis) dias.	13.751 (treze mil e setecentos e cinquenta e um) dias.

A equipe técnica da Divisão de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, às fls. 82/84, solicitou a intimação do Responsável pela contratação à época, a fim de regularizar a Apostila de Proventos, que foi composta pelo adicional de Tempo de Serviço no importe de 45% (quarenta e cinco por cento), sendo que a Lei Municipal n.º 42/2000, em seu art. 58, §1º, limita tal adicional a 35% (trinta e cinco por cento).

Em resposta à intimação, peça n.º 17, fls. 90/99, o Responsável à época alegou que o adicional de Tempo de Serviço correto é o percentual de 40% (quarenta por cento), observando a Lei Municipal da época n.º 387/1962 e o direito adquirido.

A equipe técnica DFAPGP, em nova análise, verificou estar ausente a Apostila de Proventos devidamente corrigida. O Responsável à época, às fl. 110, trouxe aos autos o documento necessário, regularizando a Apostila de Proventos, sanando a irregularidade.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe de Divisão de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA - DFAPGP - 10386/2019, fls.117/118, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 4ª PRC - 19691/2019, fl.119, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Examinado os autos, constato que a **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e Tempo de Contribuição** do Sr. **Joaquim Duarte Padilha** encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 54 da Lei Complementar nº 087/05 c/c artigo 6ª da Emenda Constitucional nº 041/03, e foi deferido por meio do ATO Nº 54/2017, DE 31 DE AGOSTO DE 2017, publicado no DIOCORUMBÁ nº 1263, de 01 de setembro de 2017, fl.80.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS nº 98/2018, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da DFAPGP e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e Tempo de contribuição do servidor **Sr. JOAQUIM DUARTE PADILHA**, ocupante do cargo de Gestor de Atividades Organizacionais, da Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 11, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas nº 98/2018;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 25 de novembro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 14629/2019

PROCESSO TC/MS: TC/27911/2016

PROCOLO: 1760228

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

RESPONSÁVEL: ADÃO UNIRIO ROLIM

CARGO DO RESPONSÁVEL: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA

ASSUNTO DO PROCESSO: ADMISSÃO – CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

BENEFICIÁRIA: SARA VILIALVA DA SILVA

RELATOR: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – AUSÊNCIA DE EXCEPCIONALIDADE E INTERESSE PÚBLICO – NÃO OBSERVÂNCIA DAS NORMAS LEGAIS – NÃO REGISTRO – INTEMPESTIVIDADE - MULTAS REGIMENTAIS.

Trata-se os autos do **Contrato Temporário n.º 095/2014** e seu **Termo Aditivo**, celebrado pela **Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste/MS**, neste ato representado pelo Ex-Prefeito Municipal, Sr. Adão Unirio Rolim, com a seguinte servidora:

1. Contrato n.º 095/2014

Nome: Sara Vilialva da Silva	TC/27911/2016
Função: Merendeira/Cozinheira	Período: 02/05/2014 a 31/05/2014
Remessa: 02/12/2016 – INTEMPESTIVA	

1º Termo Aditivo

TC/27927/2016
Período: 31/05/2014 a 31/08/2014
Remessa: 02/12/2016 – INTEMPESTIVA

2º Termo Aditivo

TC/28748/2016
Período: 31/08/2014 a 19/12/2014
Remessa: 03/12/2016 – INTEMPESTIVA

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu às fls. 25/28 sua Análise ANA - ICEAP - 14399/2017, se manifestou pelo **Registro do Ato de Admissão** da Servidora acima, e ainda apontou a remessa intempestiva dos documentos.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, às fls. 29/31, se manifestou por meio do seu Parecer PAR - 3ª PRC - 16995/2017, opinou pelo **Não Registro do Ato de Admissão** da servidora acima identificada.

Vale frisar que os Responsáveis, **Sr. Adão Unirio Rolim** (Prefeito a época e responsável pela contratação), e **Sr. Jeferson Luiz Tomazoni** (atual Prefeito de São Gabriel do Oeste) foram intimados para apresentar defesa acerca das irregularidades apontadas.

Em Resposta à Intimação INT - G.MJMS - 28671/2017, o Sr. Adão Unirio Rolim, se manifestou por meio dos documentos de fls. 39/41, 57, alegando que:

“A Constituição Federal, no artigo 37, inciso IX, estabelece que “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”.

A regra constitucional é da obrigação de concurso público para o ingresso no serviço público. No entanto, a própria Constituição Federal opôs duas ressalvas a esta regra: cargos em comissão e exercício de função temporária de excepcional interesse público.

Como observado no dispositivo acima colacionado, a norma constitucional deixou a regulamentação da matéria a cargo da lei ordinária infraconstitucional. Logo, não há como realizar a contratação temporária baseada diretamente no dispositivo constitucional. Resta assente que para a utilização da contratação por tempo determinado, deverá haver promulgação de lei competente.

Atendendo as disposições constitucionais, a Lei Municipal nº 908/2013, conceituou a necessidade temporária de excepcional interesse público no artigo 2º.

(...)
A contratação objeto da intimação foi formalizada com fundamento no art 2º, inciso III, “b”, conforme justificativa anexa, pois atuava em substituição a outro servidor que se encontrava em licença de saúde.

Com o devido respeito ao entendimento dos nobres analistas desta Corte de Contas, cabe apontar que o quadro de pessoal de uma Prefeitura é reduzido e a ausência de servidor, seja qual for o motivo, resulta em prejuízo para os serviços, não havendo possibilidade de se contar com outros servidores “livres”, principalmente porque a contratação excedente foge à realidade financeira dos municípios, seja pela insuficiência de recursos, seja pela limitação prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além disso, a função de merendeira é essencial para as atividades escolares, posto que se trata de profissional que produz a alimentação dos alunos (a merenda escolar), e a ausência resultará em prejuízos para o aprendizado, não sendo demais lembrar que há situações que a merenda é a principal alimentação do estudante.

Prosseguiu às pp. 56/83:

(...)
“quanto a remessa intempestiva a esta Corte de Contas, verifica-se que os motivos da intempestividade não estão ligados somente as atribuições e obrigações do jurisdicionado, por inúmeras vezes nas transmissões verificou-se problemas de recepção por parte do Tribunal de Contas, ocorrendo inconsistências na importação conforme se pode verificar nas mensagens trocadas com essa Egrégia Corte de Contas em anexo, por conta das mudanças de Lay Outs, mesmo havendo prorrogação de prazos, o Município não é detentor dos Softwares e depende das alterações por parte das Empresas contratadas que também contribuem para o atraso, além da carência de mão de obra do Município que para as transmissões exige-se que o servidor tenha o conhecimento da área de informática, não sendo possível disponibilizar um servidor específico para a transmissão.”

Já o Sr. Jeferson Luiz Tomazoni, deixou de comparecer nos autos, tendo sido decretada sua Revelia por meio do Despacho DSP – G.MCM – 13537/2018 (p. 84).

Ato contínuo retornaram os autos aos Órgãos de Apoio, que se manifestaram por meio da Análise ANA - DFAPGP - 8324/2019 (fls. 86/88), e do Parecer PAR - 3ª PRC - 19632/2019 (fls. 123/124), opinando pelo **Registro** do presente ato de admissão.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Com a instrução processual, Órgão de Apoio e o Ministério Público de Contas constataram que a presente contratação realizada pela Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste/MS atende o contido no art. 37, IX, da CF, o caráter excepcional e necessário do interesse público.

Em que pese à manifestação de ambos, entendo que o Sr. Adão Unirio Rolim, Ex-Prefeito Municipal e responsável não sanou as divergências apontadas através de resposta a Intimação INT-G.MJMS-28671/2017.

Ocorre que, apesar da função da servidora atender a excepcionalidade, bem como ser na área da educação, tendo respaldo da Súmula n.º 52 desta Corte, o Responsável pela contratação **deixou de encaminhar documentos obrigatórios que comprove a legitimidade da contratação em substituição a funcionária que se encontra em licença auxílio doença conforme justificativa do mesmo.**

Assim, entendo que a contratação mencionada encontra-se irregular, por afronta à Súmula n.º 51 desta Corte de Contas, que assim dispõe:

“É condição necessária para o registro do ato de admissão ao serviço público a obediência da administração às normas do tribunal de contas quanto à instrução do processo, bem como a comprovação da ocorrência das hipóteses previstas em lei autorizativa e da necessidade de excepcional interesse público que justifique a contratação”.

No que se refere à intempestividade apontada pelo Órgão de Apoio, verifico que assiste razão, posto que não fora respeitado o prazo previsto pela Instrução Normativa TC/MS n.º 38/2012.

Em que pese o Responsável tenha alegado inconsistências no sistema SICAP, e que foram abertos chamados junto à Central de Atendimento desta Corte, o mesmo deixou de comprovar o alegado, razão pela qual entendo cabível a aplicação da multa regimental prevista no art. 46, §1º, da LC n.º 160/12 c/c o Provimento n.º 02/2014.

Diante do exposto, e de conformidade com o art. 11, I, da Resolução Normativa n.º 098/2018, **DECIDO:**

- 1) Pelo **NÃO REGISTRO** do Contrato Temporário n.º 095/2014 e seus Termos Aditivos, com a servidora, **Sr.ª Sara Viliálva da Silva**, uma vez que infringiu o art. 34, da LC n.º 160/12 c/c o art. 146, §1º, da RN n.º 98/18;
- 2) Pela aplicação de **MULTA** equivalente ao valor de **80 (oitenta) UFERMS** ao Sr. Adão Unirio Rolim – Ex-Prefeito Municipal e Responsável pelas contratações, da seguinte forma:
 - a) **50 (cinquenta) UFERMS**, por grave infração a norma legal, de conformidade com o art. 44, I, da LC n.º 160/12 c/c o art. 181, §1º, I, a, da RN n.º 98/18;
 - b) **30 (trinta) UFERMS**, pela não remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas dentro do prazo legal quanto ao contrato, com base no art. 11, VII, da RN n.º 98/18 c/c o art. 44, I, da LC n.º 160/2012;
- 3) Conceder prazo regimental para que se comprove o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, com base no art. 83, da LC n.º 160/2012, sob pena de execução;
- 4) Comunicar o resultado do julgamento aos responsáveis e interessados com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a DECISÃO.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 25 de novembro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 11622/2019

PROCESSO TC/MS: TC/5987/2017

PROTOCOLO: 1800785
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORÃ
ORD. DE DESPESAS: DOGMAR ANGELO PETEK
CARGO DO ORDENADOR: GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
ASSUNTO DO PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2017
PROC. LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2017
CONTRATADA: POSTO VARANDA LTDA.
OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVO
VALOR: R\$ 108.300,00
RELATOR: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMO ADITIVO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 004/2017, celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Itaporã** e a empresa **Posto Varanda LTDA.**, tendo por objeto o fornecimento futuro e parcelado de combustíveis automotivos, tipo: gasolina comum e etanol, para atender a frota do Fundo Municipal de Saúde, com valor contratual no montante de R\$ 108.300,00.

Destaca-se que o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial (1ª fase), já se encontra julgada regular por este Tribunal, através da Decisão Singular DSG – G.MCM – 5346/2018 (TC/4864/2017).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização do contrato, bem como a formalização do 1º Termo Aditivo.

A Equipe Técnica da 6ª Inspeção de Controle Externo emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 27449/2018, concluindo pela **regularidade** da formalização do contrato, bem como a formalização do 1º Termo Aditivo.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR - 2ª PRC – 9965/2019, opinou pela **regularidade** das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da formalização do contrato e do 1º Termo Aditivo (2ª fase).

Por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à formalização do Contrato Administrativo, bem como o 1º Termo Aditivo (Lei n.º 8.666/93).

Outrossim, faz-se necessário trazer à baila a alteração contratual promovida pelo reportado Termo Aditivo:

Conforme demonstrado pela equipe técnica, o contrato administrativo fora assinado em 06.02.2017, com vigência de 12 meses a contar da assinatura, ou seja, com encerramento previsto para 06.02.2018.

Assim, considerando a vigência da formalização do contrato administrativo, constato que o 1º Termo Aditivo cumpriu as exigências legais, uma vez que fora assinado em 07.08.2017, publicado em 30.08.2017 e remetido a esta Corte 14.09.2017, bem como o acréscimo de valor corresponde a 25% do valor contrato, ou seja, R\$ 27.075,00, conforme determina a legislação.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

- 1) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n.º 004/2017 (2ª fase), nos termos do art. 121, inciso II, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;
- 2) Declarar a **REGULARIDADE** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do

RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à Divisão de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios (3ª fase).

Campo Grande/MS, 11 de setembro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10799/2019

PROCESSO TC/MS: TC/6155/2017

PROTOCOLO: 1797988

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ

ORD. DE DESPESAS: MARIA EULINA ROCHA DOS SANTOS

CARGO DA ORDENADORA: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO À ÉPOCA

ASSUNTO DO PROCESSO: CARTA CONTRATO N.º 18/2017

PROC. LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 90/2016 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 48/2016

CONTRATADA: COMERCIAL T & G LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS

VALOR: R\$ 131.295,26

RELATOR: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE. INTEMPESTIVIDADE. MULTA REGIMENTAL.

Versam os presentes autos sobre a Carta Contrato n.º 18/2017, oriundo procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial n.º 90/2016, que originou a Ata de Registro de Preços n.º 48/2016, celebrada entre a **Secretaria Municipal de Educação de Corumbá** e a empresa **COMERCIAL T & G LTDA.**, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para atender a merenda escolar da Rede Municipal de Ensino, com valor contratual no montante de R\$ 131.295,26.

Impende registrar que a 1ª fase da contratação pública fora julgada regular por este Tribunal, por meio do Acórdão AC02 – 1449/2018 (TC/27227/2016).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a formalização da Carta Contrato n.º 18/2017 (2ª fase), bem como a regularidade da respectiva execução financeira (3ª fase).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Educação emitiu em sede de análise conclusiva ANA - 4013/2019, manifestando-se pela **regularidade** da formalização da carta contrato e da execução financeira.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 4ª PRC – 14666/2019, opinou pela **regularidade** da 2ª fase e pela **regularidade com ressalva** da 3ª fase.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da formalização da Carta Contrato e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

Por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à formalização da Carta Contrato, encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conforme análise e parecer dos Órgãos Técnicos (Lei n.º 8.666/93).

Igualmente, verifico a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exhibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor da carta contrato	R\$ 131.295,26
Total de empenho	R\$ 131.295,26
Total de comprovantes de pagamentos	R\$ 131.295,26
Total de comprovantes de despesas	R\$ 131.295,26

Coaduno com o entendimento dos órgãos técnicos, uma vez que a contratação pública ora apreciada encontra-se em consonância com a legislação vigente.

No entanto, os documentos referentes à execução financeira foram remetidos intempestivamente a esta Corte, infringindo a Resolução n.º 54/2016, vigente à época dos fatos, uma vez que a documentação pertinente à execução extrapolou o prazo regimental, pois o contrato findou-se em 03.05.2017, no entanto, os documentos relativos à execução financeira, somente foram encaminhados em 26.11.2018 (data da postagem), razão pela qual aplico multa.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, **DECIDO**:

- 1) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização da Carta Contrato n.º 18/2017 (2ª fase), nos termos do art. 121, inciso II, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;
- 2) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;
- 3) Aplicar multa regimental no valor de **30 (trinta) UFERMS**, para Ordenadora de Despesas **Sra. MARIA EULINA ROCHA DOS SANTOS**, pela remessa intempestiva da execução financeira a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 46 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012;
- 4) Conceder prazo regimental de 45 (quarenta e cinco) dias para que se comprove o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, com base no artigo 83 da LC n.º 160/2012, sob pena de execução; e
- 5) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 21 de agosto de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 14612/2019

PROCESSO TC/MS: TC/14976/2017

PROTOCOLO: 1831458

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL (AGEPREV)

RESPONSÁVEL: JORGE OLIVEIRA MARTINS

CARGO DO RESPONSÁVEL: DIRETOR-PRESIDENTE

ASSUNTO DO PROCESSO: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

BENEFICIÁRIA: REGINA MARCIA RODRIGUES DE BRITO MOTA

BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS INTEGRAIS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E REGIMENTAIS. TEMPESTIVIDADE. REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de **aposentadoria voluntária** por tempo de contribuição, com **proventos integrais**, realizado pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (Ageprev), à servidora **Regina Marcia Rodrigues de Brito Mota**, ocupante do cargo de **delegada de polícia**, classe especial, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da análise ANA - ICEAP - 14468/2018, peça 13, ratificada pela análise ANA - DFAPGP - 8968/2019, peça 16, e o Ministério Público de Contas, por meio do parecer PAR - 4ª PRC - 19215/2019, peça 17, se manifestaram opinando pelo **registro** da presente concessão de aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, III, da Resolução TCE/MS n.º 98, de 5 de dezembro de 2018, que aprovou o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (RITCE/MS), declaro **encerrada a instrução processual**.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Examinado os autos, constato que a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a aposentadoria está previsto nos artigos 73 e 78, ambos da Lei Estadual n.º 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n.º 31/200261/2017). O Decreto "P" n.º 2.277, de 8 de maio de 2017, que concedeu o benefício, foi publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9.408, de 15 de maio de 2017, peça 12.

O tempo de efetivo exercício consta na certidão de tempo de contribuição, peça 8, abaixo demonstrado:

32 (trinta e dois) anos, 6 (seis) meses e 29 (vinte e nove) dias	11.889 (onze mil, oitocentos e oitenta e nove) dias
--	---

Com base nas informações supramencionadas, e nos documentos de identificação constantes nas peças 3 e 4, conclui-se que a beneficiária preenche, cumulativamente, todos os requisitos mínimos exigidos pelo artigo 73, da Lei Estadual n.º 3.150/2005:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I deste artigo.

Noto, ainda, que o prazo estabelecido na Resolução Normativa TCE/MS n.º 54/2016, foi devidamente cumprido pelo responsável:

Publicação	15/05/2017
Prazo de entrega	29/06/2017
Remessa	14/06/2017

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica da Divisão de Fiscalização e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pelo **registro** da concessão de **aposentadoria voluntária** por tempo de contribuição, com **proventos integrais**, da senhora **Regina Marcia Rodrigues de Brito Mota**, ocupante do cargo de **delegada de polícia**, classe especial, lotada na **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública**, com fulcro no artigo 34, II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, combinado com o artigo 11, I, do RITCE/MS;

II – pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 22 de novembro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

ATOS PROCESSUAIS

Conselheiro Ronaldo Chadid

Despacho

DESPACHO DSP - G.RC - 42988/2019

PROCESSO TC/MS: TC/12389/2019

PROCOLO: 2006404

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): ROBERTO HASHIOKA SOLER

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO

RELATOR: Cons. RONALDO CHADID

DESPACHO

Considerando que não foram verificadas irregularidades em sede de análise prévia de edital; **DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE PRÉVIO**, o que faço com fundamento no artigo 152, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 25 de novembro de 2019.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DESPACHO DSP - G.RC - 43014/2019

PROCESSO TC/MS: TC/12392/2019

PROCOLO: 2006411

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): ROBERTO HASHIOKA SOLER

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO

RELATOR: Cons. RONALDO CHADID

DESPACHO

CONSIDERANDO que não foram verificadas irregularidades em sede de análise prévia de edital; **DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE PRÉVIO**, o que faço com fundamento no artigo 152, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 25 de novembro de 2019.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DESPACHO DSP - G.RC - 43018/2019

PROCESSO TC/MS: TC/12393/2019

PROTOCOLO: 2006412

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): ROBERTO HASHIOKA SOLER

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO

RELATOR: Cons. RONALDO CHADID

DESPACHO

Considerando que não foram verificadas irregularidades em sede de análise prévia de edital; **DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE PRÉVIO**, o que faço com fundamento no artigo 152, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 25 de novembro de 2019.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

Intimações

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CATARINA GUERCHI NUNES COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Conselheiro Ronaldo Chadid, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 50 da LC 160/2012 c/c os arts. 95 e 97 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução TC/MS n. 98 de 2018, **INTIMA**, pelo presente edital, *Catarina Guerchi Nunes*, Ex-Diretora-Presidente da Fundação Municipal Professora Clarice Rondon, de Cultura, Desporto e Lazer-FUNRONDON de Coxim/MS, tendo em vista que não se encontra cadastrado junto ao e-CJUR (Sistema de Cadastro dos Jurisdicionados), para que apresente no processo **TC/MS 5613/2016**, no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da data desta publicação, documentos e/ou justificativas nos termos do **Despacho nº. 34125/2019**, visando sanar as irregularidades identificadas pela equipe técnica na Análise **nº. 2360/2018**, bem como no Parecer **nº. 97/2019**, da Auditoria deste Tribunal nos termos do art. 4º, inciso I, "c" c/c art. 113, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 27 de novembro de 2019.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Despacho

DESPACHO DSP - G.ODJ - 43531/2019

PROCESSO TC/MS: TC/22480/2016

PROTOCOLO: 1734383

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA

RESPONSÁVEL: EDSON LUIZ DE DAVID

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA

ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 20/2016

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL N. 24/2016

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos etc...

Considerando que a presente ata de registro de preços já cumpriu todos os trâmites nesta Corte de Contas, **determino** a extinção e consequente arquivamento deste processo, em decorrência da perda do seu objeto no transcorrer da tramitação

processual, com fulcro no art. 4º, I, “f”, c/c o art. 11, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018.

Ao Cartório para cumprimento.

Campo Grande/MS, 27 de novembro de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 43133/2019

PROCESSO TC/MS: TC/31747/2016
PROTOCOLO: 1772515
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO ASSAD E FARIA
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: ADMISSÃO – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
INTERESSADA: LIDIA VANEZA ROMERO
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos etc.

Com fulcro no art. 146, § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, determino o arquivamento do presente processo, haja vista que a contratação não ultrapassa o prazo de seis meses.

Ao Cartório para cumprimento.

Campo Grande/MS, 25 de novembro de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 43044/2019

PROCESSO TC/MS: TC/31759/2016
PROTOCOLO: 1772527
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO ASSAD E FARIA
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: ADMISSÃO – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
INTERESSADA: CLAUDIANE ESTRA DE SOUZA
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos etc.

Com fulcro no art. 146, § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, determino o arquivamento do presente processo, haja vista que a contratação não ultrapassa o prazo de seis meses.

Ao Cartório para cumprimento.

Campo Grande/MS, 25 de novembro de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 43050/2019

PROCESSO TC/MS: TC/31765/2016
PROTOCOLO: 1772533

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO ASSAD E FARIA
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: ADMISSÃO – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
INTERESSADA: PAULA LEMOS FRANCISCO
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos etc.

Com fulcro no art. 146, § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, determino o arquivamento do presente processo, haja vista que a contratação não ultrapassa o prazo de seis meses.

Ao Cartório para cumprimento.

Campo Grande/MS, 25 de novembro de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 43061/2019

PROCESSO TC/MS: TC/31777/2016
PROTOCOLO: 1772545
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO ASSAD E FARIA
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: ADMISSÃO – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
INTERESSADA: ADELITA VARGAS GUIMARÃES
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos etc.

Com fulcro no art. 146, § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, determino o arquivamento do presente processo, haja vista que a contratação não ultrapassa o prazo de seis meses.

Ao Cartório para cumprimento.

Campo Grande/MS, 25 de novembro de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 43080/2019

PROCESSO TC/MS: TC/31789/2016
PROTOCOLO: 1772557
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO ASSAD E FARIA
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: ADMISSÃO – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
INTERESSADA: FABIANE PINTO DE ALMEIDA
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos etc.

Com fulcro no art. 146, § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, determino o arquivamento do presente processo, haja vista que a contratação não ultrapassa o prazo de seis meses.

Ao Cartório para cumprimento.

Campo Grande/MS, 25 de novembro de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 43088/2019

PROCESSO TC/MS: TC/31801/2016

PROTOCOLO: 1772569

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO ASSAD E FARIA

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: ADMISSÃO – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

INTERESSADA: LIANE APARECIDA ANTUNES DE SOUZA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos etc.

Com fulcro no art. 146, § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, determino o arquivamento do presente processo, haja vista que a contratação não ultrapassa o prazo de seis meses.

Ao Cartório para cumprimento.

Campo Grande/MS, 25 de novembro de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 43137/2019

PROCESSO TC/MS: TC/31813/2016

PROTOCOLO: 1772581

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO ASSAD E FARIA

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: ADMISSÃO – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

INTERESSADA: LUCICLEIA CATARINA DA SILVA LUZ

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos etc.

Com fulcro no art. 146, § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, determino o arquivamento do presente processo, haja vista que a contratação não ultrapassa o prazo de seis meses.

Ao Cartório para cumprimento.

Campo Grande/MS, 25 de novembro de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 43105/2019

PROCESSO TC/MS: TC/31819/2016

PROTOCOLO: 1772587

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO ASSAD E FARIA

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: ADMISSÃO – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

INTERESSADA: JOSIANE CRISTINA DE ARRUDA RADICHE

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos etc.

Com fulcro no art. 146, § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, determino o arquivamento do presente processo, haja vista que a contratação não ultrapassa o prazo de seis meses.

Ao Cartório para cumprimento.

Campo Grande/MS, 25 de novembro de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 43110/2019

PROCESSO TC/MS: TC/31825/2016

PROTOCOLO: 1772593

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO ASSAD E FARIA

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: ADMISSÃO – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

INTERESSADA: MAYARA FEITOSA DO NASCIMENTO BARBOZA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos etc.

Com fulcro no art. 146, § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, determino o arquivamento do presente processo, haja vista que a contratação não ultrapassa o prazo de seis meses.

Ao Cartório para cumprimento.

Campo Grande/MS, 25 de novembro de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 43114/2019

PROCESSO TC/MS: TC/31831/2016

PROTOCOLO: 1772599

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO ASSAD E FARIA

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: ADMISSÃO – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

INTERESSADA: TATIANE GARCIA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos etc.

Com fulcro no art. 146, § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, determino o arquivamento do presente processo, haja vista que a contratação não ultrapassa o prazo de seis meses.

Ao Cartório para cumprimento.

Campo Grande/MS, 25 de novembro de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 43119/2019

PROCESSO TC/MS: TC/31837/2016
PROTOCOLO: 1772605
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO ASSAD E FARIA
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: ADMISSÃO – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
INTERESSADO: FABIO BARROS DA COSTA
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos etc.

Com fulcro no art. 146, § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, determino o arquivamento do presente processo, haja vista que a contratação não ultrapassa o prazo de seis meses.

Ao Cartório para cumprimento.

Campo Grande/MS, 25 de novembro de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 43123/2019

PROCESSO TC/MS: TC/31843/2016
PROTOCOLO: 1772611
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO ASSAD E FARIA
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: ADMISSÃO – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
INTERESSADA: ROSEMEIRE SOARES DO CARMO
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos etc.

Com fulcro no art. 146, § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, determino o arquivamento do presente processo, haja vista que a contratação não ultrapassa o prazo de seis meses.

Ao Cartório para cumprimento.

Campo Grande/MS, 25 de novembro de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 43513/2019

PROCESSO TC/MS: TC/4004/2019
PROTOCOLO: 1968051
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE CORUMBÁ
ASSUNTO DO PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – CONCORRÊNCIA N. 3/2019

Vistos, etc.

Acolho o argumento apresentado pelo Ministério Público de Contas, emitido no Parecer PAR – 4ª PRC – 18883/2019, uma vez que o jurisdicionado comprovou nos autos a correção das irregularidades apontadas pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente no edital da Concorrência n. 3/2019, Análise ANA – DFEAMA – 5106/2019, motivo que ensejou a revogação da Decisão Liminar DLM – G.ODJ-49/2019.

Assim, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 11, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Ao Cartório para que proceda à extinção e ao arquivamento dos autos.

Cumpra-se.

Publique-se

Campo Grande/MS, 27 de novembro de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Relator

Conselheiro Jerson Domingos

Despacho

DESPACHO DSP - G.JD - 43197/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/4809/2016
PROCOLO	: 1675353
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIOS
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

DESPACHO

Considerando que a Sra. **ANGELA MARIA DE BRITO**, ex-Secretária Municipal de Educação de Campo Grande/MS, apresentou solicitação de prorrogação de prazo tempestivamente e de forma fundamentada conforme fls. 4632 nos autos do TC. 4809/2016, referente à Intimação INT – G.JD – 15806/2019, protocolado nesse Tribunal com o nº 2008674, DEFIRO a dilação do prazo, concedendo-lhe 20 dias para apresentar os documentos e justificativas quanto aos apontamentos no referido Termo de Intimação.

Publique-se.

Cumpra-se

Campo Grande/MS, 25 de novembro de 2019.

CONS. JERSON DOMINGOS

RELATOR

DESPACHO DSP - G.JD - 42465/2019

PROCESSO TC/MS:	TC/11971/2017
PROCOLO:	1821239
ÓRGÃO:	DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU:	LUCIANO MONTALI
TIPO DE PROCESSO:	ADMISSÃO
RELATOR:	Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc...,

Em atendimento à Diretora da DFAPGP, no despacho de peça 04, determino a extinção do presente processo, visto que a matéria objeto destes autos já esta sendo apreciada no processo TC/MS 11973/2017.

Encaminho os autos à Unidade de Movimentação e Digitalização para as providências necessárias.

Cumpra-se.
Campo Grande/MS, 20 de novembro de 2019.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

Conselheiro Marcio Monteiro

Despacho

DESPACHO DSP - G.MCM - 43190/2019

PROCESSO TC/MS: TC/03870/2017
PROTOCOLO: 1791980
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ORDENADOR DE DESPESAS: KAZUTO HORII
CARGO DO ORDENADOR: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO: ADMISSÃO
DELIBERAÇÃO: ARQUIVAMENTO
RELATOR: CONS. MARCIO MONTEIRO

Vistos, etc.

Cuida-se do Contrato Temporário, celebrado pela Prefeitura Municipal de Bodoquena e a Sra. Joselina Prates Rodrigues Silva, para exercer a função de professora, com a vigência entre 06/02/2017 a 07/07/2017.

Acolho a manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária e do Ministério Público de Contas, considerando que se trata de Contrato com prazo de vigência não superior a 06 (seis) meses, determino, em atenção ao princípio da economicidade, e com fulcro na hipótese prevista no art. 146, §3º, do RITCE/MS, o arquivamento do processo.

Ao Cartório, para as providências cabíveis.

Campo Grande/MS, 25 de novembro de 2019.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Conselheiro Flávio Kayatt

Despacho

DESPACHO DSP - G.FEK - 42687/2019

PROCESSO TC/MS: TC/11972/2017
PROTOCOLO: 1821240
ÓRGÃO: DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO: LUCIANO MONTALI, DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO
RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Considerando as informações prestadas pela chefe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária-DFAPGP (DSP-DFAPGP-39217/2019, peça 4), **decido** pela **extinção** do processo, e determino o seu **arquivamento**, com fundamento na regra do art. 85 do Regimento Interno, tendo em vista que seus documentos integrantes já haviam sido autuados mediante a formalização do Processo TC/11970/2017.

Ao Cartório, para atendimento das formalidades regimentais atinentes ao procedimento.

Campo Grande/MS, 21 de novembro de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

SECRETARIA DAS SESSÕES

Pauta

Pleno

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO Nº 36 DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019 - JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA PRÓXIMA SESSÃO ÀS 09:00 HORAS.

CONSELHEIRO WALDIR NEVES BARBOSA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/17307/2012

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2011

PROTOCOLO: 1294981

ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

INTERESSADO(S): ALESSANDRA ROCHA N MONTEIRO DA SILVA, ANA ANDRADE DA CONCEICAO, MARIO ALBERTO KRUGER, OLAVO CASTRO LEMOS, WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/6788/2013

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2012

PROTOCOLO: 1417172

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

INTERESSADO(S): Adalberto Alexandre Domingues, ANDREZZA GIORDANO DE BARROS, JUSTINO MACHADO NOGUEIRA, SEBASTIÃO ROBERTO COLLIS

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/14713/2016

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2015

PROTOCOLO: 1678182

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVIRAI

INTERESSADO(S): ANA CAROLINA CARVALHO BUENO, ANELIZE ANDRADE COELHO, BRUNO ROCHA SILVA, Jose Izauri de Macedo, LEANDRO PERES DE MATOS, LUIZ ALBERTO BATISTA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/05401/2014/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014

PROTOCOLO: 1723842

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA

INTERESSADO(S): ABRAÃO ARMÔA ZACARIAS

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/3649/2013/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2013

PROTOCOLO: 1726330

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO

INTERESSADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA, GETULIO FURTADO BARBOSA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/11794/2015/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015

PROTOCOLO: 1785435

ORGÃO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR DE DOURADOS

INTERESSADO(S): ROBERTO DJALMA BARROS

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/04356/2012/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2012

PROTOCOLO: 1802895

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

INTERESSADO(S): ANDRÉ ALVES FERREIRA, ANDREZZA GIORDANO DE BARROS, DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI LEITE

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/12881/2017

ASSUNTO: AUDITORIA 2015

PROTOCOLO: 1816051

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

INTERESSADO(S): AGUINALDO DOS SANTOS, MARTA MARIA DE ARAUJO

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/749/2013/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2013

PROTOCOLO: 1826376

ORGÃO: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE

INTERESSADO(S): RUDEL ESPINDOLA TRINDADE JUNIOR

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/20559/2017

ASSUNTO: AUDITORIA 2015

PROTOCOLO: 1846320

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO HORIZONTE DO SUL

INTERESSADO(S): MARCÍLIO ÁLVARO BENEDITO, Nilza Ramos Ferreira Marques

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/23796/2012/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2012

PROTOCOLO: 1855569

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

INTERESSADO(S): DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI LEITE, ZELMO DE BRIDA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/20778/2015/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015

PROTOCOLO: 1859320

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA

INTERESSADO(S): ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/8947/2016/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016

PROTOCOLO: 1863671

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

INTERESSADO(S): BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, Dráusio Jucá Pires, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, MARIANA SILVEIRA NAGLIS, SILAS JOSE DA SILVA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/20943/2015/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015

PROTOCOLO: 1877702

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

INTERESSADO(S): SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/11390/2015/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015

PROTOCOLO: 1878852

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COXIM

INTERESSADO(S): ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃO, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, PATRÍCIA FEITOSA DE OLIVIERA, ROGERIO MARCIO ALVES SOUTO

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/9185/2016/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018

PROTOCOLO: 1884643

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE

INTERESSADO(S): ANGELA MARIA DE BRITO, JOSÉ FLORÊNCIO DE MELO IRMÃO

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/18636/2015/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018

PROTOCOLO: 1887355

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA

INTERESSADO(S): WALDES MARQUES CLARO

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/2476/2018

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2017

PROTOCOLO: 1890499

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA DE CASSILANDIA

INTERESSADO(S): JAIR BONI COGO

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/8426/2013/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018

PROTOCOLO: 1896728

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE

INTERESSADO(S): ANGELA MARIA DE BRITO, JOSÉ FLORÊNCIO DE MELO IRMÃO

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/10751/2015/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018

PROTOCOLO: 1896768

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

INTERESSADO(S): Dráusio Jucá Pires, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, MARIANA SILVEIRA NAGLIS, SILAS JOSE DA SILVA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/11472/2014/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018

PROTOCOLO: 1898505

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

INTERESSADO(S): MARIO ALBERTO KRUGER

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/19374/2014/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018

PROTOCOLO: 1928075

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

INTERESSADO(S): ALUIZIO COMETKI SAO JOSE, ANDREY DE MORAES SCAGLIA, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS CARDOS, PATRÍCIA FEITOSA DE OLIVIERA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/10710/2014/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018

PROTOCOLO: 1930105

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

INTERESSADO(S): ALUIZIO COMETKI SAO JOSE, ANDREY DE MORAES SCAGLIA, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, LUCAS

HENRIQUE DOS SANTOS CARDOS, PATRÍCIA FEITOSA DE OLIVIERA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/737/2011/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1941074
ORGÃO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO(S): CARLOS ALBERTO DE ASSIS

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/9954/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 1944604
ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO(S): ANDRÉ LUIZ SCAFF

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/22643/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1945768
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
INTERESSADO(S): WALDELI DOS SANTOS ROSA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/210/2013/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2013
PROTOCOLO: 1958730
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
INTERESSADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA, GETULIO FURTADO BARBOSA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/3546/2013/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2013
PROTOCOLO: 1960202
ORGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO(S): JOÃO MITUMAÇA YAMAURA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/10989/2013/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2013
PROTOCOLO: 1976120
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
INTERESSADO(S): MARCELA RIBEIRO LOPES

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/10505/2018/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1979232
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA
INTERESSADO(S): HÉLIO TOSHIITI SATO

CONSELHEIRO RONALDO CHADID

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/17882/2003
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2001
PROTOCOLO: 779550
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
INTERESSADO(S): ABNER ALCANTARA SAMHA SANTOS, BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, CRISTIANE CREMM MIRANDA , EDSON VIEIRA, ELIDA RAIANE LIMA GARCIA, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, LUCAS STROPPA LAMAS, LUIZ FELIPE FERREIRA

DOS SANTOS, MARCOS GABRIEL EDUARDO FERREIRA MARTINS DE SOUZA, MARIANA SILVEIRA NAGLIS, NAUDIR DE BRITO MIRANDA, RICARDO FAVARO NETO, TURCHIELLO & TURCHIELLO LTDA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/16764/2014

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2014

PROTOCOLO: 1549819

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

INTERESSADO(S): DELANO DE OLIVEIRA HUBER, M. SANTOS ALVES & FILHOS LTDA, MARCELO PIMENTEL DUAILIBI

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/12121/2016

ASSUNTO: REVISÃO 2016

PROTOCOLO: 1709072

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE APARECIDA DO TABOADO

INTERESSADO(S): ANDRÉ ALVES FERREIRA, FERNANDO ORTEGA

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00002300/2010 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2009

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/19180/2016

ASSUNTO: REVISÃO 2016

PROTOCOLO: 1735073

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO TABOADO

INTERESSADO(S): APARECIDA SIRLEI CASACHI B. DE MELO, APARECIDA SIRLEI CASACHI BERNARDES DE MELO

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00003620/2013 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2011

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/7411/2019

ASSUNTO: REVISÃO 2014

PROTOCOLO: 1976419

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BATAYPORÃ

INTERESSADO(S): ALBERTO LUIZ SAOVISSO

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00002156/2015 FISCALIZAÇÃO 2014

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/69711/2011/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2011

PROTOCOLO: 1802888

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO

INTERESSADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA, GETULIO FURTADO BARBOSA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/69712/2011/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2011

PROTOCOLO: 1802889

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO

INTERESSADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA, GETULIO FURTADO BARBOSA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/75444/2011/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2011

PROTOCOLO: 1818557

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

INTERESSADO(S): DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI LEITE, ZELMO DE BRIDA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/19820/2015/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015

PROTOCOLO: 1821783

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

INTERESSADO(S): ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES, ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃO, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, PATRÍCIA FEITOSA DE OLIVIERA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/4194/2013/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2013

PROTOCOLO: 1829564

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

INTERESSADO(S): BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/19311/2016/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016

PROTOCOLO: 1877413

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO BURITI

INTERESSADO(S): LEOMARCIA APARECIDA CABRAL DE MELO, WLADEMIR DE SOUZA VOLK

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/116314/2012/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2012

PROTOCOLO: 1878302

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

INTERESSADO(S): ANDREZZA GIORDANO DE BARROS, DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI LEITE, JURANDIR DA CUNHA VIANA JUNIOR

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/16369/2016/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016

PROTOCOLO: 1880195

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

INTERESSADO(S): ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/20980/2016/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018

PROTOCOLO: 1885064

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO BURITI

INTERESSADO(S): LEOMARCIA APARECIDA CABRAL DE MELO, WLADEMIR DE SOUZA VOLK

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/17579/2016/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018

PROTOCOLO: 1933110

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

INTERESSADO(S): MURILO ZAUITH

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/11268/2015/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018

PROTOCOLO: 1939745

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

INTERESSADO(S): ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/7002/2015/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018

PROTOCOLO: 1941992

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
INTERESSADO(S): BRUNO ROCHA SILVA, MARIO VALERIO

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/17085/2017/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2017
PROTOCOLO: 1980643

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
INTERESSADO(S): ADILSON FERREIRA DO LAGO, ANDREY DE MORAES SCAGLIA, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, karina alves campos, LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS CARDOS, PATRÍCIA FEITOSA DE OLIVIERA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/2263/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 1759203
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NAVIRAI
INTERESSADO(S): LEANDRO PERES DE MATOS, LUIZ ALBERTO BATISTA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/19802/2016
ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 2016
PROTOCOLO: 1732967
ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO(S): ILZA MATEUS DE SOUZA, LEILA CARDOSO MACHADO

CONSELHEIRO OSMAR DOMINGUES JERONYMO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/804/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1777521
ORGÃO: FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO(S): ATHAYDE NERY DE FREITAS JUNIOR

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/9360/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1886411
ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO(S): ANGELA MARIA DE BRITO, JOSÉ FLORÊNCIO DE MELO IRMÃO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/05904/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1911297
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
INTERESSADO(S): WALDES MARQUES CLARO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/118882/2012/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1726042
ORGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
INTERESSADO(S): JOSÉ CARLOS BARBOSA, OSNI MOREIRA DE SOUZA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/12312/2013/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2013
PROTOCOLO: 1869465
ORGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA

INTERESSADO(S): JOSÉ CARLOS BARBOSA, OSNI MOREIRA DE SOUZA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/116317/2012/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2012

PROTOCOLO: 1803489

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU

INTERESSADO(S): PEDRO ARLEI CARAVINA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/20624/2014

ASSUNTO: RECURSO 2009

PROTOCOLO: 1418846

ORGÃO: FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DO ESTADO DE MS

INTERESSADO(S): AMERICO FERREIRA CALHEIROS, JAIR BUCHARA JUSTINIANO

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00003009/2009 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2004

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/7446/2013/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2013

PROTOCOLO: 1654440

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

INTERESSADO(S): HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/2586/2013

ASSUNTO: RECURSO 2010

PROTOCOLO: 1371300

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

INTERESSADO(S): GESIENE MARTINS MORENO, MARIO ALBERTO KRUGER, MURIEL MOREIRA, WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00004163/2010 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2010

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/2854/2013/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2013

PROTOCOLO: 1789498

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE

INTERESSADO(S): JOÃO MITUMAÇA YAMAURA, WANDERLEY BEN HUR DA SILVA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/18453/2012/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2012

PROTOCOLO: 1798246

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA

INTERESSADO(S): ANTONIO DE PADUA THIAGO, ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/95025/2011/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2011

PROTOCOLO: 1657757

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU

INTERESSADO(S): MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/2379/2015

ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE 2014

PROTOCOLO: 1575407

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
INTERESSADO(S): KAMIL KALIL HAZIME, RAMÃO WALDIR RIBAS DE ARAUJO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/2376/2015
ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE 2014
PROTOCOLO: 1575405
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
INTERESSADO(S): MARCELEIDE HARTEMAM PEREIRA MARQUES, SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/2384/2015
ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE 2014
PROTOCOLO: 1575412
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE ANTÔNIO JOÃO
INTERESSADO(S): MARCELEIDE HARTEMAM PEREIRA MARQUES, SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/2424/2015
ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE 2014
PROTOCOLO: 1575476
ORGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTÔNIO JOÃO
INTERESSADO(S): DENIZE APARECIDA PEREIRA RIOS ARAUJO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/9573/2013/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2013
PROTOCOLO: 1691411
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
INTERESSADO(S): ABNER ALCANTARA SAMHA SANTOS, BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, ISADORA GONÇALVES COIMBRA SOUTO DE ARAUJO, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, PEDRO ARLEI CARAVINA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/2131/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014
PROTOCOLO: 1864767
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
INTERESSADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, SIDNEY FORONI

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/11063/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1913811
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRILHANTE
INTERESSADO(S): ANÁLIA CRISTINA QUEIROZ COUTO, ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/73778/2011/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2011
PROTOCOLO: 1806262
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
INTERESSADO(S): JACOMO DAGOSTIN

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/73945/2011/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2011
PROTOCOLO: 1806245
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
INTERESSADO(S): JACOMO DAGOSTIN

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/9608/2013/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2013

PROTOCOLO: 1843296

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU

INTERESSADO(S): BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, Dráusio Jucá Pires, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, LUCAS STROPPA LAMAS, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, MARCOS GABRIEL EDUARDO FERREIRA MARTINS DE SOUZA, PEDRO ARLEI CARAVINA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/9655/2013/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2013

PROTOCOLO: 1833547

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU

INTERESSADO(S): BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, Dráusio Jucá Pires, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, LUCAS STROPPA LAMAS, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, PEDRO ARLEI CARAVINA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/9777/2013/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2013

PROTOCOLO: 1857145

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU

INTERESSADO(S): BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, Dráusio Jucá Pires, ELIDA RAIANE LIMA GARCIA, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, LUCAS STROPPA LAMAS, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, PEDRO ARLEI CARAVINA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/13221/2013/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016

PROTOCOLO: 1732604

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

INTERESSADO(S): ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES, ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃO, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/9783/2013/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016

PROTOCOLO: 1734465

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ

INTERESSADO(S): HELIO DE LIMA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/05467/2015/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015

PROTOCOLO: 1763442

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE

INTERESSADO(S): Antonio Delfino Pereira Neto, SIDNEY FORONI

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/862/2014/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014

PROTOCOLO: 1880891

ORGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO(S): GERSON CLARO DINO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/02129/2016/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018

PROTOCOLO: 1908786

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

INTERESSADO(S): MURILO ZAUITH

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/11461/2013/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2013
PROTOCOLO: 1675536
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
INTERESSADO(S): ANDRÉ PUCCINELLI JÚNIOR, EDER UILSON FRANÇA LIMA, PAULO LOUREIRO PHILBOIS

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/734/2011/001
ASSUNTO: RECURSO 2011
PROTOCOLO: 1586449
ORGÃO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO(S): LEILA CARDOSO MACHADO, RAFAEL ANTONIO SCAINI

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/17679/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 1863415
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
INTERESSADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA, DOUGLAS ROSA GOMES

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/119046/2012/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2012
PROTOCOLO: 1881627
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
INTERESSADO(S): MARIO ALBERTO KRUGER

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/11339/2018
ASSUNTO: REVISÃO 2018
PROTOCOLO: 1937385
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI
INTERESSADO(S): ARILSON NASCIMENTO TARGINO
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00020002/2015 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2015

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/7391/2017
ASSUNTO: REVISÃO 2017
PROTOCOLO: 1701514
ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS
INTERESSADO(S): JOAO ANTONIO DE MARCO
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00118642/2012 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2012

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/8510/2017
ASSUNTO: REVISÃO 2017
PROTOCOLO: 1703492
ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS
INTERESSADO(S): JOAO ANTONIO DE MARCO
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00024644/2012 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2012

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/8511/2017
ASSUNTO: REVISÃO 2017
PROTOCOLO: 1703494
ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS

INTERESSADO(S): JOAO ANTONIO DE MARCO
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00120220/2012 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2012

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/26479/2016
ASSUNTO: REVISÃO 2016
PROTOCOLO: 1749685
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
INTERESSADO(S): ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00010702/2013 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2008

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/8717/2014
ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO 2014
PROTOCOLO: 1420273
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
INTERESSADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, GETULIO FURTADO BARBOSA, MURIEL MOREIRA
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00005544/2010 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2010

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/8798/2016
ASSUNTO: REVISÃO 2016
PROTOCOLO: 1682264
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
INTERESSADO(S): JORGE APARECIDO QUEIROZ, JOSE AUGUSTO MORILA GUERRA
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00009354/2014 ATOS DE PESSOAL 2014

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/13077/2014
ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO 2014
PROTOCOLO: 1555040
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE ALCINÓPOLIS
INTERESSADO(S): ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00007395/2010 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2008

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/15702/2013
ASSUNTO: RECURSO 2003
PROTOCOLO: 1410464
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INTERESSADO(S): CRISTIANE CREMM MIRANDA , FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA, NAUDIR DE BRITO MIRANDA
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00004486/2003 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 1999

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/7824/2017
ASSUNTO: REVISÃO 2013
PROTOCOLO: 1810656
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO
INTERESSADO(S): JOSE ANTONIO ASSAD E FARIA
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00002721/2013 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2012

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/117014/2012/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2012
PROTOCOLO: 1650701
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
INTERESSADO(S): SEBASTIAO REIS OLIVEIRA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/104541/2011/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2011
PROTOCOLO: 1655075
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
INTERESSADO(S): ANDRE BARBOSA FABIANO, JESUS QUEIROZ BAIRD

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/18938/2013/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1746143
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
INTERESSADO(S): ILO RODRIGO DE FARIAS MACHADO, MURILO ZAUITH

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/27963/2016
ASSUNTO: AUDITORIA 2014
PROTOCOLO: 1755563
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
INTERESSADO(S): ANGELO CHAVES GUERREIRO, MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/11807/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 1767684
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
INTERESSADO(S): ILO RODRIGO DE FARIAS MACHADO, MURILO ZAUITH

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/96913/2011/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2011
PROTOCOLO: 1802621
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
INTERESSADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA, GETULIO FURTADO BARBOSA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/10530/2017
ASSUNTO: REVISÃO 2012
PROTOCOLO: 1817961
ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE ROCHEDO
INTERESSADO(S): ADÃO PEDRO ARANTES
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00001637/2012 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2012

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/11170/2017
ASSUNTO: REVISÃO 2002
PROTOCOLO: 1824530
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
INTERESSADO(S): DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00017093/2002 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2002

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/6510/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 1842826
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
INTERESSADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA, GERSON GARCIA SERPA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/13706/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014
PROTOCOLO: 1859987
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NIOAQUE
INTERESSADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA, GERSON GARCIA SERPA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/18304/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1882117
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
INTERESSADO(S): MURILO ZAUITH

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/12628/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1892615
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
INTERESSADO(S): BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, Dráusio Jucá Pires, ELIDA RAIANE LIMA GARCIA, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, MARCOS GABRIEL EDUARDO FERREIRA MARTINS DE SOUZA, MARIANA SILVEIRA NAGLIS, PEDRO ARLEI CARAVINA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/13649/2013/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1922480
ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SANTA RITA DO PARDO
INTERESSADO(S): DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI LEITE, DIRCE ALICE MORENO, ELEDIR BARCELOS DE SOUZA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/9253/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1946517
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
INTERESSADO(S): LUIS ROBERTO MARTINS ARAUJO

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/13149/2018
ASSUNTO: REVISÃO 2018
PROTOCOLO: 1946883
ORGÃO: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO(S): FABIANO GOMES FEITOSA, RUDINEY DE ARAUJO LEAL
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00004420/2015 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2014

CONSELHEIRO MARCIO CAMPOS MONTEIRO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/15094/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1877719

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
INTERESSADO(S): Gustavo Cruz Nogueira, SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/11368/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014
PROTOCOLO: 1878646
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
INTERESSADO(S): LEDI FERLA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/14129/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 1821555
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
INTERESSADO(S): Gustavo Cruz Nogueira, SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/17520/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1880227
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
INTERESSADO(S): WALDELI DOS SANTOS ROSA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/15485/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014
PROTOCOLO: 1855504
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
INTERESSADO(S): DINACI VIEIRA MARQUES RANZI

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/3874/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 1878360
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
INTERESSADO(S): DINACI VIEIRA MARQUES RANZI

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/19354/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1932768
ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE CORUMBÁ
INTERESSADO(S): LUIZ MARIO PREZA ROMAO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/16879/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1885153
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
INTERESSADO(S): MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/20887/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 1874442
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
INTERESSADO(S): MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/4010/2017/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1968668
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
INTERESSADO(S): ANGELO CHAVES GUERREIRO, SOYLA CARLA ALVES GARCIA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/5413/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1896168
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRES LAGOAS
INTERESSADO(S): ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/4687/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014
PROTOCOLO: 1708992
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
INTERESSADO(S): ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/3658/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1934753
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SONORA
INTERESSADO(S): ANDREY DE MORAES SCAGLIA, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS CARDOS, PATRÍCIA FEITOSA DE OLIVIERA, YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/11882/2013/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1893889
ORGÃO: FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO(S): ANTONIO PAULINO DE MOURA CASTRO, MARCELO FERREIRA MIRANDA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/11882/2013/002
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1896005
ORGÃO: FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO(S): FLAVIO DA COSTA BRITTO NETO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/15985/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1958869
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
INTERESSADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA, DOUGLAS ROSA GOMES

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/19259/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014
PROTOCOLO: 1719109
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
INTERESSADO(S): ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/9398/2016
ASSUNTO: AUDITORIA 2014
PROTOCOLO: 1683664

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOIS IRMAOS DO BURITI

INTERESSADO(S): CARLOS ALBERTO SERAFIM DOS SANTOS, ELAINE BARROS SARAIVA CANEPA, MARTA SUELI TAMBORIN, WLADEMIR DE SOUZA VOLK

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/06790/2017

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2016

PROTOCOLO: 1804732

ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE TERENOS

INTERESSADO(S): CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/2362/2015/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018

PROTOCOLO: 1896242

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA

INTERESSADO(S): ITAMAR BILIBIO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/19686/2017

ASSUNTO: RELATÓRIO DESTAQUE 2017

PROTOCOLO: 1842722

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE VICENTINA

INTERESSADO(S): JOSE DA SILVA MACHADO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/24003/2017

ASSUNTO: RELATÓRIO DESTAQUE 2017

PROTOCOLO: 1863778

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

INTERESSADO(S): DÉLIA GODOY RAZUK, DENIZE PORTOLANN DE MOURA MARTINS

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/17180/2014

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO 2013

PROTOCOLO: 1558918

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA

INTERESSADO(S): ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, HUMBERTO DE MATOS BRITTES

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/13969/2016

ASSUNTO: REVISÃO 2016

PROTOCOLO: 1605871

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

INTERESSADO(S): CARLOS AMERICO GRUBERT

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00119133/2012 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2010

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/15270/2013/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2013

PROTOCOLO: 1699651

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI

INTERESSADO(S): SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE

CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/8816/2013

ASSUNTO: BALANÇO GERAL 2012
PROTOCOLO: 1422336
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
INTERESSADO(S): JOAO DONIZETI CASSUCI, LUIZ ANTONIO MILHORANÇA
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00019337/2012 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2012
TC/00024906/2012 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2012
TC/00004456/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013
TC/00005817/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2012

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/21167/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 1803479
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE FÁTIMA DO SUL
INTERESSADO(S): ABNER ALCANTARA SAMHA SANTOS, BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, Dráusio Jucá Pires, ÊNIO GONÇALVES VASCONCELOS, ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS JUNIOR, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, ISADORA GONÇALVES COIMBRA SOUTO DE ARAUJO, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/19827/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 1799646
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI
INTERESSADO(S): ANDREZZA GIORDANO DE BARROS, BENEDITO MISSIAS DE OLIVEIRA, DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI LEITE

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/17955/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014
PROTOCOLO: 1807005
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
INTERESSADO(S): SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/4658/2018/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2017
PROTOCOLO: 1989239
ORGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE DOURADINA
INTERESSADO(S): LUCIO FLAVIO RAULINO SILVA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/18252/2012/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2012
PROTOCOLO: 1958865
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
INTERESSADO(S): JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/15057/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014
PROTOCOLO: 1992705
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
INTERESSADO(S): cristiane cremm miranda, LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES, NAUDIR DE BRITO MIRANDA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/13132/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1874538

ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE DOURADOS

INTERESSADO(S): MARINISA KIYOMI NIZOGUCHI, MURILO ZAUITH

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/14955/2015/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015

PROTOCOLO: 1877722

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS

INTERESSADO(S): SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/19423/2015/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015

PROTOCOLO: 1809304

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

INTERESSADO(S): JUN ITI HADA

Interessado:

FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS, NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO - TCE/MS.

SECRETARIA DAS SESSÕES, 28 DE NOVEMBRO DE 2019

ALESSANDRA XIMENES
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TCE/MS

Primeira Câmara

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 33 DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019 - JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA PRÓXIMA SESSÃO ÀS 09:00 HORAS.

CONSELHEIRO WALDIR NEVES BARBOSA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/116316/2012

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2010

PROTOCOLO: 1379706

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI

INTERESSADO(S): ALBERTINO NUNES FERREIRA, J R FERNANDES & CIA LTDA, VAGNER GOMES VILELA, VALDEMIR NOGUEIRA DE SOUZA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/838/2013

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2012

PROTOCOLO: 1386949

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

INTERESSADO(S): JOSE DODO DA ROCHA, JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS, PALOMA B. A DOS SANTOS LOPES - ME

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/7293/2013

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2013

PROTOCOLO: 1413917

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA

INTERESSADO(S): ANDREZZA GIORDANO DE BARROS, ANTONIO DE PADUA THIAGO, JORGE JUSTINO DIOGO, SIMPA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/8951/2013

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2013

PROTOCOLO: 1418765

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

INTERESSADO(S): EDVANIA OLIVEIRA QUEIROZ TÁBOAS CARRASCO - ME, JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/11287/2013

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2013

PROTOCOLO: 1427972

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAIBA

INTERESSADO(S): ANA PAULA DE SOUZA ARAUJO, DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ, H. S. SAGUEIRO & CIA LTDA-ME, LUCIANO APARECIDO DA SILVA, RONALDO JOSE SEVERINO DE LIMA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/13120/2013

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2013

PROTOCOLO: 1436859

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA

INTERESSADO(S): AVERALDO BARBOSA DA COSTA, GLOBO CONSULTORIA E ASSESSORIA S/C LTDA, JOSE AUGUSTO MAIA VASCONCELLOS, LUCAS LÁZARO GEROLOMO

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/5621/2014

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2014

PROTOCOLO: 1489012

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI

INTERESSADO(S): BENEDITO MISSIAS DE OLIVEIRA, CICERO DOS SANTOS, MELO & FARIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, SIMON ROGERIO FREITAS ALVES DA SILVA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/6993/2014

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2014

PROTOCOLO: 1491837

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA

INTERESSADO(S): B.A MARQUES ME, EDER UILSON FRANÇA LIMA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/11343/2014

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2014

PROTOCOLO: 1520859

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

INTERESSADO(S): ENGELUMIS COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME, LEANDRO PERES DE MATOS

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/11515/2014

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2014

PROTOCOLO: 1521565

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA

INTERESSADO(S): ADENITA NOGUEIRA LOPES - ME, EDER UILSON FRANÇA LIMA, VALÉRIA ELOÍZA CHACAROSQUI LIMA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/10976/2014

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2014

PROTOCOLO: 1529838

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA

INTERESSADO(S): EDER UILSON FRANÇA LIMA, RODRIGUES & NUNES LTDA ME

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/15216/2014

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO - DERIVADO 2014

PROTOCOLO: 1536105

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADO(S): CARLOS ALBERTO DE ASSIS, THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/10350/2015
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2015
PROTOCOLO: 1600293
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
INTERESSADO(S): EDER UILSON FRANÇA LIMA, JOSÉ FRANCISCO TEIXEIRA MEI

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/9918/2015
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2015
PROTOCOLO: 1600373
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
INTERESSADO(S): EDER UILSON FRANÇA LIMA, HIDROESTE PECAS E SERVICOS EIRELI

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/10798/2015
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2015
PROTOCOLO: 1601118
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
INTERESSADO(S): ANTONIO CARLOS GORGATTO, LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, LUIZ ANTONIO MILHORANÇA, ROBERTO SILVA CAVALCANTI

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/11045/2015
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2015
PROTOCOLO: 1613011
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
INTERESSADO(S): EDER UILSON FRANÇA LIMA, REIS E VASCONCELOS LTDA ME

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/13560/2015
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2015
PROTOCOLO: 1617912
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
INTERESSADO(S): FENIX COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP, ROBERTO TAVARES ALMEIDA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/16200/2015
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2015
PROTOCOLO: 1622346
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
INTERESSADO(S): EDSON STEFANO TAKAZONO, IGOR JOSÉ DE MORAIS, VAGNER ALVES GUIRADO

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/2366/2016
ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 2015
PROTOCOLO: 1642926
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
INTERESSADO(S): ANELIZE ANDRADE COELHO, COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/2367/2016
ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 2015
PROTOCOLO: 1642927
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
INTERESSADO(S): ANELIZE ANDRADE COELHO, NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/8783/2016
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2016
PROTOCOLO: 1673749
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
INTERESSADO(S): EDER UILSON FRANÇA LIMA, MALHARIA SOL DE VERÃO LTDA - ME

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/8942/2016
ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 2016
PROTOCOLO: 1684233
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
INTERESSADO(S): ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS, ANELIZE ANDRADE COELHO, AUTO POSTO RODONELLO LTDA, DENILSON AURELIO DE SOUZA BARBOSA, LUIZ ALBERTO BATISTA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/15822/2016
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2016
PROTOCOLO: 1702631
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
INTERESSADO(S): BANDEIRANTE AUTO PEÇAS LTDA, LUIZ ANTONIO MILHORANÇA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/20332/2016
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2016
PROTOCOLO: 1721952
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
INTERESSADO(S): A P SERRANO OFICINA E TORNEARIA - ME, LUIZ ANTONIO MILHORANÇA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/7182/2017
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1806936
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
INTERESSADO(S): RONALDO JOSE SEVERINO DE LIMA, SUPERMERCADO SALOMÉ LTDA-ME

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/7315/2017
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1808448
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
INTERESSADO(S): RONALDO JOSE SEVERINO DE LIMA, ROSEMAR FERREIRA MELLO PEGADO

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/15230/2017
ASSUNTO: CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR 2017
PROTOCOLO: 1832154
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
INTERESSADO(S): CARLOS PEREIRA DOS SANTOS TRANSPORTE, WALDELI DOS SANTOS ROSA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/6167/2018
ASSUNTO: CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR 2018
PROTOCOLO: 1906911
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
INTERESSADO(S): JOEL EDUARDO DE OLIVEIRA 20414820100, LENI APARECIDA SOUTO MIZIARA, RONALDO JOSE SEVERINO DE LIMA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/8330/2018

ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2018

PROTOCOLO: 1919014

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INOCENCIA

INTERESSADO(S): IMAGEM E DIAGNOSTICO PARANAIBA LTDA ME , JOSE ARNALDO FERREIRA DE MELO, WANDER FABIO DIAS JUNQUEIRA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/9875/2018

ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / COMPRAS / OBRAS 2018

PROTOCOLO: 1928146

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

INTERESSADO(S): CACILDO DAGNO PEREIRA, SANTA VERGINIA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL LTDA

CONSELHEIRO MARCIO CAMPOS MONTEIRO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/15673/2016

ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO 2016

PROTOCOLO: 1723730

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

INTERESSADO(S): CENTRO FARMA LTDA - ME, ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/3764/2016

ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO 2016

PROTOCOLO: 1663829

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE

INTERESSADO(S): Antonio Delfino Pereira Neto, BRUNO ROCHA SILVA, CONQUISTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, GERSON GARCIA SERPA, VALDIR COUTO DE SOUZA JÚNIOR

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/22927/2016

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2016

PROTOCOLO: 1728329

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ

INTERESSADO(S): AEX ALIMENTA COM. REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA, MARCELO AGUILAR IUNES, ROSEANE LIMOEIRO DA SILVA PIRES

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/3403/2015

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2014

PROTOCOLO: 1567970

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ

INTERESSADO(S): DINACI VIEIRA MARQUES RANZI, MARCELO AGUILAR IUNES, SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/21433/2015

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA ADMINISTRATIVO 2015

PROTOCOLO: 1656040

ORGÃO: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO(S): JUSTINIANO BARBOSA VAVAS, MARCIO EDUARDO DE SOUZA PEREIRA, RODRIGO FALEIROS DE OLIVEIRA, WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/21190/2015

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA ADMINISTRATIVO 2015

PROTOCOLO: 1653545

ORGÃO: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS

INTERESSADO(S): ROBSON YUTAKA FUKUDA, VASCULAR COMERCIO DE PODUTOS MEDICOS LTDA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/19108/2013
ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA 2013
PROTOCOLO: 1462723
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBÁ
INTERESSADO(S): ÁGUIA CONSTRUTORA LTDA, PEDRO HUMBERTO FERNANDES ALVES

CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/11342/2014
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2014
PROTOCOLO: 1525675
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
INTERESSADO(S): BETA VIDEO PRODUÇÕES LTDA ME, IDENOR MACHADO

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/4939/2015
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2015
PROTOCOLO: 1584383
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE VICENTINA - FUNDEB/VC
INTERESSADO(S): GERALDO MARANGÃO FILHO, HÉLIO TOSHIITI SATO, MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/6855/2018
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2018
PROTOCOLO: 1910918
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
INTERESSADO(S): ATUAL INFORMÁTICA, MARLENE DE MATOS BOSSAY

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/8275/2018
ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2018
PROTOCOLO: 1918871
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
INTERESSADO(S): DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR, ROGERIO DOS SANTOS LEITE

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/8276/2018
ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2018
PROTOCOLO: 1918873
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
INTERESSADO(S): INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA, ROGERIO DOS SANTOS LEITE

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/8278/2018
ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2018
PROTOCOLO: 1918876
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
INTERESSADO(S): C. LEMOS - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, ROGERIO DOS SANTOS LEITE

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/19663/2017
ASSUNTO: LICITAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR 2017
PROTOCOLO: 1845693
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
INTERESSADO(S): Nildo Alves de Albres

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

PROCESSO: TC/3077/2016
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2016
PROTOCOLO: 1670083
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORA
INTERESSADO(S): REIS E VASCONCELOS LTDA ME, WALLAS GONÇALVES MILFONT

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/3502/2015
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2014
PROTOCOLO: 1569907
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
INTERESSADO(S): COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI, DÉLIA GODOY RAZUK, MURILO ZAUITH, RENATO OLIVEIRA GARCEZ VIDIGAL, SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/8088/2014
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2014
PROTOCOLO: 1494796
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ
INTERESSADO(S): IREU NATAL BARROS, MARIO VALERIO, POSTO SAN FERNANDO LTDA

Interessado:

FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS, NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO - TCE/MS.

SECRETARIA DAS SESSÕES, 28 DE NOVEMBRO DE 2019

ALESSANDRA XIMENES
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TCE/MS

Segunda Câmara

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 30 DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019 - JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA PRÓXIMA SESSÃO ÀS 10:00 HORAS.

CONSELHEIRO RONALDO CHADID

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/10889/2014
ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA 2014
PROTOCOLO: 1521737
ORGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
INTERESSADO(S): DMP CONSTRUÇOES LTDA, LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA, VICTOR DIB YAZBEK FILHO

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/15604/2015
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2015
PROTOCOLO: 1627115
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
INTERESSADO(S): ROGERIO RODRIGUES ROSALIN, SOLIMAR BRUM SILVEIRA - ME

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/23694/2016
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2016
PROTOCOLO: 1708070
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
INTERESSADO(S): EMPRESA CARDOSO CONVENIÊNCIAS LTDA-ME, MARCELO PIMENTEL DUAILIBI

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/19775/2016
ASSUNTO: ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 2016
PROTOCOLO: 1721251
ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO(S): LEILA CARDOSO MACHADO

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/13528/2017
ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2016
PROTOCOLO: 1824349
ORGÃO: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO(S): ELIDIO PINHEIRO FILHO, JANINE DE LIMA BRUNO, MAVI TINTAS E SINALIZADORA LTDA - EPP

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/23397/2017
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1859818
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
INTERESSADO(S): EGL ENGENHARIA LTDA, HELIO PELUFFO FILHO

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/7082/2018
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2018
PROTOCOLO: 1911673
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
INTERESSADO(S): HELIO PELUFFO FILHO, POTENCIAL COMERCIO E SERVICOS - EIRELI - ME

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/10250/2018
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE 2018
PROTOCOLO: 1930240
ORGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
INTERESSADO(S): DIFERENCIAL SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA, EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA

CONSELHEIRO OSMAR DOMINGUES JERONYMO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/10966/2015
ASSUNTO: CONVÊNIO 2014
PROTOCOLO: 1611436
ORGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
INTERESSADO(S): EDNEI MARCELO MIGLIOLI, EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA, MARIA WILMA CASANOVA ROSA, PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/12516/2018
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2018
PROTOCOLO: 1944302
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
INTERESSADO(S): ARION AISLAN DE SOUSA, CLAUDICEIA DOS SANTOS CAVALHEIRO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/405/2019
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2018
PROTOCOLO: 1952931
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
INTERESSADO(S): DIGITHOBRASIL SOLUÇÕES EM SOFTWARE LTDA, EDIO DE SOUZA VIEGAS

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/7360/2017

ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2017

PROTOCOLO: 1800933

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUNDO NOVO

INTERESSADO(S): CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CIRURGICA PARANA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, EVALDO CARLOS DE SOUZA, MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, POLLO HOSPITALAR LTDA-EPP, VALDOMIRO BRISCHILIARI

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/9947/2017

ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2017

PROTOCOLO: 1814106

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUNDO NOVO

INTERESSADO(S): CLAUDEMIR A VITORELI - ME, EVALDO CARLOS DE SOUZA, VALDOMIRO BRISCHILIARI

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/23443/2016

ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2016

PROTOCOLO: 1726181

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÁ

INTERESSADO(S): G & L INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, HELIO PELUFFO FILHO, Karla da Rocha Mattos, LUDIMAR GODOY NOVAIS, VERA LÚCIA DE OLIVEIRA SOUZA, YVU INDUST. DE CONFECÇÕES LTDA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/12368/2017

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2017

PROTOCOLO: 1826198

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

INTERESSADO(S): CARLOS ALBERTO DE ASSIS

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/8095/2018

ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2018

PROTOCOLO: 1918112

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA

INTERESSADO(S): AUTO POSTO NOSSA SENHORA APARECIDA, EDER UILSON FRANÇA LIMA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/8345/2013

ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA 2013

PROTOCOLO: 1417414

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

INTERESSADO(S): JORGE LUIS DE LUCIA, MS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-EPP

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/11597/2018

ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO DE COMPRAS / OBRAS 2018

PROTOCOLO: 1939551

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

INTERESSADO(S): ALUGALILA, VALDOMIRO BRISCHILIARI

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/17417/2017

ASSUNTO: CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR 2017

PROTOCOLO: 1826941

ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE JAPORÃ

INTERESSADO(S): LINDOMAR DOMINGUES CARDOSO - MEI, NIVALDO DIAS LIMA, VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/15178/2013
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2011
PROTOCOLO: 1441905
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
INTERESSADO(S): ADRIANO PALOPONI, APARECIDO SOARES DE OLIVEIRA, COMUNIART COMUNICAÇÃO & MARKETING LTDA - EPP, NEWTON LUIZ DE OLIVEIRA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/18853/2017
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1842324
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO HORIZONTE DO SUL
INTERESSADO(S): BRUNO DE LIMA BARBOZA, ENZO VEICULOS LTDA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/238/2018
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1880531
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
INTERESSADO(S): MARCÍLIO ÁLVARO BENEDITO, NAÇÃO CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LTDA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/18133/2017
ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1836938
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
INTERESSADO(S): DIMAQ CAMPOTRAT MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, FABRICIO DA COSTA CERVIERI, HELIO PELUFFO FILHO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/4018/2017
ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1792464
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
INTERESSADO(S): CRISTAL AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA, JOSE GILBERTO GARCIA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/17781/2017
ASSUNTO: CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR 2017
PROTOCOLO: 1826938
ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE JAPORÃ
INTERESSADO(S): NIVALDO DIAS LIMA, ROSANGELA DA SILVA DARME - MEI, VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/8036/2013
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2013
PROTOCOLO: 1416467
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
INTERESSADO(S): SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA, UNI-FARMA CENTRO OESTE GESTÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/8701/2014
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2014
PROTOCOLO: 1499263
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
INTERESSADO(S): AUTO POSTO CATUCHO LTDA, ITAMAR BILIBIO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/17989/2014

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2014

PROTOCOLO: 1561515

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA

INTERESSADO(S): DOUGLAS ROSA GOMES, POSTO DAS OLIVEIRAS LTDA, REINALDO MIRANDA BENITES, RENATO DE SOUZA ROSA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/5169/2014

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2014

PROTOCOLO: 1487108

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÁ

INTERESSADO(S): EDUARDO SANTOS RODRIGUES, HELIO PELUFFO FILHO, IBERE GONÇALVES & CIA LTDA, LUDIMAR GODOY NOVAIS, PATRICK CARVALHO DERZI

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/86/2015

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2014

PROTOCOLO: 1562918

ORGÃO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BELA VISTA

INTERESSADO(S): ANA PAULA MELO SILVA, FRANCISCO DA CUNHA MONTEIRO FILHO, RCM INFORMÁTICA LTDA - EPP

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/13570/2015

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2015

PROTOCOLO: 1617806

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA

INTERESSADO(S): DOUGLAS ROSA GOMES, FLORAL APOIO E LOGISTICA LTDA - ME, REINALDO MIRANDA BENITES, RENATO DE SOUZA ROSA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/5740/2013

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2013

PROTOCOLO: 1410840

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI

INTERESSADO(S): CERRO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Elizângela Martins Biazotti dos Santos, ISABEL CRISTINA RODRIGUES

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/5869/2018

ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2018

PROTOCOLO: 1906167

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA

INTERESSADO(S): B. A. MARQUES - ME, EDER UILSON FRANÇA LIMA

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

PROCESSO: TC/12305/2013

ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA 2013

PROTOCOLO: 1433437

ORGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA

INTERESSADO(S): CAMPOTERRA CONSTRUTORA LTDA, JOSÉ CARLOS BARBOSA, VICTOR DIB YAZBEK FILHO

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

PROCESSO: TC/17271/2013

ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA 2013

PROTOCOLO: 1451431

ORGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA

INTERESSADO(S): EBS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO LTDA, JOSÉ CARLOS BARBOSA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/15013/2014
ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA 2014
PROTOCOLO: 1534956
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
INTERESSADO(S): JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, PROVIAS ENGENHARIA LTDA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/25247/2016
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA ADMINISTRATIVO 2016
PROTOCOLO: 1739899
ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE CHAPADÃO DO SUL
INTERESSADO(S): EDITORA POSITIVO LTDA, JOAO CARLOS KRUG, LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES, VAINER ESTELA MARTINS ANDRE

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/25440/2016
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2016
PROTOCOLO: 1754083
ORGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO(S): GERSON CLARO DINO, ROBERTO HASHIOKA SOLER

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/10075/2018
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2018
PROTOCOLO: 1928776
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
INTERESSADO(S): ENELTO RAMOS DA SILVA, WV ENGENHARIA, PERÍCIAS E AVALIAÇÕES LTDA - ME

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/10189/2018
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1930194
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO(S): AGENOR MATTIELLO, MARCELO LUIZ BRANDAO VILELA, MARCOS MARCELLO TRAD, MARIA DAS GRAÇAS MACEDO, NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/1/2019
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE 2018
PROTOCOLO: 1949961
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO(S): ECOL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Rudi Fiorese

Interessado:

FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS, NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO - TCE/MS.

SECRETARIA DAS SESSÕES, 28 DE NOVEMBRO DE 2019

**ALESSANDRA XIMENES
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TCE/MS**

ATOS DO PRESIDENTE

Atos de Gestão

Abertura de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

**LEILÃO PRESENCIAL N. 01/2019
PROCESSO TC/7910/2019**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento licitatório na modalidade de **LEILÃO PRESENCIAL**, do tipo **“MAIOR LANCE”**, para a venda de um veículo usado, de propriedade do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, **marca Hyundai, modelo Santa Fé GLS 3.5 V6 24V**, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, com autorização constante no processo **TC/7910/2019**.

1.1 Os trabalhos serão conduzidos pelo Leiloeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria “P” nº 570/2019, de 27.11.2019.

1.2 Regência Legal. O procedimento da licitação será regido pela Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações.

1.3 Data, horário e local da realização. A abertura da sessão será realizada no **dia 16 de dezembro de 2019, às 8 horas**, na sala da Comissão de Licitação do TCE/MS na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, bloco 29 - Parque dos Poderes - Jardim Veraneio - Campo Grande MS.

1.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário do Estado de Mato Grosso do Sul - MS.

1.5 O edital completo poderá ser obtido no site do Tribunal de Contas no endereço <http://www.tce.ms.gov.br/transparencia/licitacoes> e possíveis esclarecimentos poderão ser obtidos através do telefone (67) 3317.1527, no horário das 7:00h às 13:00h.

Campo Grande, 28 de novembro de 2019.

PAULO CEZAR SANTOS DO VALLE
Leiloeiro

